

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 9ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
1.2 – Comissões

2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário
2.2 – Comissões

3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

3.1 – Comissão

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/3/2020

Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes e da deputada Laura Serrano

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 71/2020 (encaminhando os Requerimentos Ordinários nºs 814, 815 e 816/2020 e as Indicações nºs 13 a 28/2020) e 72/2020 (encaminhando a Indicação nº 12/2020), do governador do Estado; do Ofício nº 33/2020 (encaminhando o Projeto de Lei nº 1.559/2020), do presidente do Tribunal de Justiça; e ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020; Projetos de Lei nºs 1.530, 1.533 a 1.538, 1.540, 1.542, 1.543, 1.545 a 1.550, 1.553, 1.554 e 1.557; Requerimentos nºs 4.875 a 4.877, 4.879 a 4.883, e 4.885 a 4.905/2020; Requerimentos Ordinários nºs 812 e 819/2020 – Comunicações: Comunicações da Comissão de Cultura e dos deputados Bosco, Carlos Pimenta e Roberto Andrade – Proposições não recebidas: Projetos de Lei nºs 1.532 e 1.539/2020 e Requerimentos nºs 4.878 e 4.884/2020 – Questões de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Sargento Rodrigues, Cristiano Silveira, Virgílio Guimarães, André Quintão e Cleitinho Azevedo – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (2) Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 814 a 816 e 819/2020; deferimento – Questões de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocél – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme

da Cunha – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Elismar Prado, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Fernando Pacheco, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 71/2020

Belo Horizonte, 4 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, e nos termos da alínea “b” do inciso XXIII do art. 62 e do inciso III do art. 90 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia os nomes para compor o Conselho Estadual de Educação, conforme anexo.

Os indicados possuem formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com as atribuições inerentes ao Conselho. Informo que as indicações estão acompanhadas dos respectivos currículos.

A lista dos indicados está em consonância com o art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985, de modo a preservar, na composição do Conselho, a representatividade da Universidade do Estado de Minas Gerais, da Universidade Estadual de Montes Claros, das entidades da sociedade civil, além dos nomes que resultam da livre designação do Chefe do Poder Executivo.

Por fim, conforme autoriza o art. 285 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, solicito a retirada das seguintes indicações: Sra. Rita de Cássia de Freitas Coelho, Sra. Laís Garcia de Lacerda e Sra. Ivonice Maria da Rocha. Essas três indicações, ora objeto de solicitação de retirada, foram submetidas à apreciação dessa Assembleia por meio da Mensagem nº 51, de 9 de outubro de 2019.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

ANEXO I**(indicações de nomes para compor o Conselho Estadual de Educação, conforme Mensagem nº 71, de 4 de março de 2020)**

I – indicações de livre escolha do Governador, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985:

a) Câmara de Educação Básica – Ensino Fundamental:

- 1 – Dennys Garcia Xavier;
- 2 – Felipe Michel Santos Araújo Braga;
- 3 – Igor Villar Debossan;

b) Câmara de Educação Básica – Ensino Médio:

- 1 – Gabriel Leite Mendes;
- 2 – Girlaine Figueiró Oliveira;

c) Câmara de Educação Superior:

- 1 – Kátia Liliane Alves Canguçu;
- 2 – Helvio de Avelar Teixeira;
- 3 – Paulo Henrique Cotta Pacheco;
- 4 – Vivia Paula Diniz Abreu;

II – indicação a partir de lista tríplex elaborada pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 1985:

a) Câmara de Educação Superior:

- 1 – Jacqueline da Silva Gonçalves;

III – indicação a partir de lista tríplex elaborada pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 1985:

a) Câmara de Educação Superior:

- 1 – Andrea Jakubaszko;

IV – indicações das entidades da sociedade civil, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 1985, e do art. 4º do Decreto nº 44.627, de 28 de setembro de 2007:

a) Câmara de Educação Básica – Ensino Fundamental:

- 1 – Maria do Carmo Menicucci;

b) Câmara de Educação Básica – Ensino Médio:

- 1 – Anderson Ceolin Soares;

c) Câmara de Educação Superior:

- 1 – Débora Cristina Brettas Andrade Guerra;
- 2 – Rafael Luiz Ciccarini Nunes;
- 3 – Valseni José Pereira Braga.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 814/2020

Do governador do Estado em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 1/2019.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 815/2020

Do governador do Estado em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 2/2019.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 816/2020

Do governador do Estado em que requer a retirada de tramitação da Indicação nº 3/2019.

INDICAÇÃO Nº 13/2020

Indicação de Andrea Jakubaszko para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 14/2020

Indicação de Jaqueline da Silva Gonçalves para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 15/2020

Indicação de Valseni José Pereira Braga para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 16/2020

Indicação de Rafael Luiz Ciccarini Nunes para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 17/2020

Indicação de Anderson Ceolin Soares para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 18/2020

Indicação de Débora Cristina Brettas Andrade Guerra para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 19/2020

Indicação de Igor Villar Debossan para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 20/2020

Indicação de Helvio de Avelar Teixeira para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 21/2020

Indicação de Felipe Michel Santos Araújo Braga para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 22/2020

Indicação de Maria do Carmo Menicucci de Oliveira para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 23/2020

Indicação de Girlaine Figueiró Oliveira para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 24/2020

Indicação de Kátia Liliane Alves Canguçu para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 25/2020

Indicação de Dennys Garcia Xavier para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 26/2020

Indicação de Gabriel Leite Mendes para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 27/2020

Indicação de Paulo Henrique Cotta Pacheco para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 28/2020

Indicação de Vívica Paula Diniz Abreu para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 72/2020

Belo Horizonte, 4 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, e nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o nome do Sr. Antônio Claret de Oliveira Júnior para o cargo de Diretor-Geral da autarquia especial Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG.

Conforme previsão da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, a ARSAE-MG tem a competência para fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Minas Gerais, bem como editar normas de ordem técnica, econômica e social para a sua regulação.

Ressalto que o indicado possui formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com as atribuições inerentes ao cargo de Diretor-Geral da autarquia.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* do indicado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

INDICAÇÃO Nº 12/2020

Indicação de Antônio Claret de Oliveira Júnior para o cargo de diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsaie-MG.

– À Comissão Especial.

OFÍCIO Nº 33/2020

(Correspondente ao Ofício Presidência Nº 10/2020 - SESPRES)

Belo Horizonte, 3 de março de 2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Atribui a denominação de Fórum Juiz Thomaz Fernandes dos Anjos ao Fórum da Comarca de Jaíba.

Exmo. Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 66, inciso IV, alínea “a”, e 104, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o anexo Projeto de Lei que atribui a denominação de Fórum Juiz Thomaz Fernandes dos Anjos ao Fórum da Comarca de Jaíba.

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.559/2020

Atribui a denominação de Fórum Juiz Thomaz Fernandes dos Anjos ao Fórum da Comarca de Jaíba.

Art. 1º – Fica denominado Fórum Juiz Thomaz Fernandes dos Anjos o Fórum da Comarca de Jaíba.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe este projeto de lei conceder ao Fórum da Comarca de Jaíba a denominação de “Fórum Juiz Thomaz Fernandes dos Anjos”, em pertinência ao que determina a Lei estadual nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado e dá outras providências, e com fulcro no art. 320 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais.

A escolha do nome que receberá o Fórum da Comarca de Jaíba, acolhida pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, decorreu de participação da Associação Pró-Comarca da localidade, bem como da oitiva de líderes representativos daquela comunidade, como o Prefeito Municipal de Jaíba.

Desta forma, em cumprimento aos ditames da citada Lei estadual nº 13.408, de 1999, e da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 645, de 24 de junho de 2010, que dispõe sobre a denominação de fóruns e de outros próprios do Estado utilizados pelo Poder Judiciário, cabe informar que se trata de pessoa falecida em 17/5/1995, que se destacou por notórias qualidades e relevantes serviços prestados ao Poder Judiciário da região. O homenageado militou como advogado na comarca de Monte Azul (à qual Jaíba outrora pertenceu), sendo posteriormente nomeado como Delegado de Polícia e Promotor de Justiça daquela comarca e eleito vereador do Município de Monte Azul. Ingressou na magistratura, tendo exercido o cargo de Juiz de Direito nas comarcas de Monte Azul, Buenópolis, Espinosa, Francisco Sá, Minas Novas e Caeté, onde se aposentou.

Atendidos os requisitos legais necessários ao procedimento, e acolhida, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a indicação do nome do ilustre magistrado por suas valiosas qualificações constantes de notas biográficas, o presente projeto de lei visa atribuir ao Fórum da Comarca de Jaíba a denominação de “Fórum Juiz Thomaz Fernandes dos Anjos”, como singular homenagem ao referido cidadão.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Do Sr. Alexandre Victor de Carvalho, vice-presidente e corregedor do Tribunal Regional Eleitoral, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.575/2020, da deputada Delegada Sheila. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Ana Paula P. Junqueira, secretária municipal de Governo e Comunicação de Uberlândia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.175/2019, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 36/2019, do deputado Bosco. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 37/2019, do deputado Bosco. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 222/2019, do deputado Bosco. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.344/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 584/2019, da Comissão de Defesa do Consumidor. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 539/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 656/2019, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 657/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 586/2019, do deputado Cleitinho Azevedo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 685/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 688/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 773/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 837/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 913/2019, do deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.111/2019, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.299/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.333/2019, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.399/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.285/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.473/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.589/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.566/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.565/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.385/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.814/2019, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.801/2019, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.327/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.536/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.860/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.591/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Da Sra. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.996/2019, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.891/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.208/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.890/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.154/2019, da Comissão de Esporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.169/2019, da deputada Beatriz Cerqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.327/2019, da deputada Ione Pinheiro. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.649/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.529/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.450/2019, da deputada Ione Pinheiro. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.423/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.803/2019, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.966/2019, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.021/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.022/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.029/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.025/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.049/2019, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.031/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.153/2019, do deputado Coronel Henrique. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.491/2019, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.354/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.353/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.592/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.439/2019, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.373/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.361/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.355/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.362/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.182/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.020/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.016/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.011/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.980/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.940/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.288/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.287/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.904/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.898/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.360/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.606/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bruno Divino Rocha, presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.762, 2.764 e 2.766/2019, todos da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se aos referidos requerimentos.)

Da Sra. Carlos Alberto Pereira da Silva, diretor regional em exercício do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.559/2020, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Christianne Dias Ferreira, diretora-presidente da Agência Nacional de Águas, informando que essa agência enviou a todos os municípios mineiros, por meio de suas respectivas associações microrregionais, mensagem em atenção à Recomendação nº 72 do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho. (– Anexe-se ao referido relatório. Vista ao Grupo de Trabalho da Barragem de Brumadinho.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 4.805/2019, dos deputados Professor Cleiton, Ulysses Gomes e Antonio Carlos Arantes. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Guilherme Caldeira Brant, diretor-presidente das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.356/2019, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Mara Amaral Rezende, assessora jurídica do Instituto de Educação e Cultura S.A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.487/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando a posição dessa entidade favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 4.793/2017. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando a posição dessa entidade contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 448/2015. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando a posição dessa entidade contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 836/2015. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando a posição dessa entidade contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 1.141/2015. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando a posição dessa entidade contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 1.146/2015. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando a posição dessa entidade contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 1.572/2015. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando a posição dessa entidade contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 1.626/2015. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando a posição dessa entidade contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 1.967/2015. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando a posição dessa entidade contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 2.179/2015. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando a posição dessa entidade contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 2.364/2015. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando a posição dessa entidade contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 2.507/2015. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando a posição dessa entidade contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 2.534/2015. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando a posição dessa entidade contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 2.609/2015. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando a posição dessa entidade contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 2.722/2015. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando a posição dessa entidade contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 3.232/2016. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando a posição dessa entidade contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 3.437/2016. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando a posição dessa entidade contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 3.722/2016. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando a posição dessa entidade contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 5.252/2018. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando a posição dessa entidade contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2019. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo de Souza e Silva, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando a posição dessa entidade contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 576/2019. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Marianna Valente Borges Lemos, chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho do Ministério da Economia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.114/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Orlandsmidt Riani, subsecretário de Dinâmica Administrativa da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.102/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Paulo Emílio Coimbra do Nascimento, diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Juiz de Fora, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.532/2019, da Comissão de Defesa do Consumidor. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rodrigo Pacheco, senador da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.214/2019, do deputado Duarte Bechir. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. William Sarayed Din, relações institucionais da Fundação Renova, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.415/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. William Sarayed Din, relações institucionais da Fundação Renova, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.416/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53/2020

Altera os arts. 31, 61, 65, 134, e 137 da Constituição do Estado e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Acrescenta-se ao art. 31 da Constituição do Estado de Minas Gerais o § 7º:

“Art. 31 – (...) § 7º A avaliação de desempenho dos integrantes da Polícia Penal, para efeito de promoção e progressão nas respectivas carreiras, obedecerá a regras especiais.”

Art. 2º – O inciso XII, do art. 61 da Constituição do Estado, passa vigorar a seguinte redação:

“Art. 61 – (...), XII – organização do Ministério Público, da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal, e dos demais órgãos da Administração Pública;”.

Art. 3º – O inciso IV, do art. 65 da Constituição do Estado, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 65 – (...), IV – as leis orgânicas do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Corpo de Bombeiros Militar, e da Polícia Militar.”.

Art. 4º – O caput do artigo 134 passa a vigorar a seguinte redação:

“Art.134 – (...) O Conselho de Defesa Social é órgão consultivo do Governador na definição da política de defesa social do Estado e tem assegurada, em sua composição, a participação :

I – do Vice-Governador do Estado, que o presidirá;

II – do Secretário de Estado da Justiça e de Direitos Humanos;

III – do Secretário de Estado da Educação;

IV – de um membro do Poder Legislativo Estadual;

V – do Comandante-Geral da Polícia Militar;

VI – do Chefe da Polícia Civil;

VII – do Chefe de Polícia Penal;

VIII – de um representante da Defensoria Pública;

IX – de um representante do Ministério Público;

X – de três representantes da sociedade civil, sendo um da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais, um da imprensa e um indicado na forma da lei.

XI – do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.”.

Art. 5º – O art. 137 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137 – A Polícia Civil, a Polícia Militar, a Polícia Penal e o Corpo de Bombeiros Militar se subordinam ao Governador do Estado.”.

Art. 6º – Ficam acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os seguintes arts. 142,143,144 e 145:

“Art. 142 – O Departamento Penitenciário – DEPEN é órgão permanente, essencial à função jurisdicional e passa a ser administrado pela Polícia Penal, que terá a função de:

I – policiamento e administração dos estabelecimentos prisionais do Estado;

II – prevenção e enfrentamento de infrações penais no âmbito interno e direcionado às unidades prisionais;

III – atividades policiais de caráter preventivo, investigativo e ostensivo que visem a coibir o narcotráfico e demais crimes, no âmbito interno e direcionado às unidades prisionais, bem como auxiliar a justiça na execução das penas alternativas.

Art. 143 – O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal será feito, exclusivamente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado privadamente pela Academia de Polícia Penal.

Art. 144 – A Polícia Penal é estruturada em carreiras, e as promoções obedecerão ao critério alternado de antiguidade e merecimento.

Art. 145 – A Polícia Penal será dirigida por policial penal em atividade, na classe final da respectiva carreira, possuindo bacharelado no curso de Direito, sendo lhe assegurada autonomia administrativa.”.

Art. 7º – Esta emenda à Constituição entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2020.

Delegado Heli Grilo – Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – Antonio Carlos Arantes – Carlos Henrique – Cássio Soares – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Duarte Bechir – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Raul Belém – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.530/2020

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Rio Negro, com sede no Município de Crisólita.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Artigo 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Rio Negro, com sede no Município de Crisólita.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2020.

Neilando Pimenta

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.533/2020

Altera a lei nº 11.052, de 24 de março de 1993, que dispõe sobre meia-entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 11.052, de 24 de março de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(....).

Art. 2º – Para usufruir do benefício a que se refere o art. 1º desta lei, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino, podendo ser emitida digitalmente por intermédio da Secretaria de Estado da Educação ou pela União Nacional dos Estudantes – UNE –, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – Ubes – ou União Colegial de Minas Gerais – UCMG – e distribuída pelas respectivas entidades filiadas, tais como União Estadual dos Estudantes, uniões municipais, diretórios centrais de estudantes, diretórios acadêmicos, centros acadêmicos e grêmios estudantis.

§ 1º – As carteiras de identidades estudantis emitidas pela Secretaria de Estado da Educação serão gratuitas e adotarão o formato digital.

§ 2º – As carteiras de identificação estudantis terão validade:

I – No caso das carteiras de identificação estudantis físicas, pelo prazo de 01 (um) ano;

II – No caso das carteiras de identificação estudantis digitais, enquanto o aluno permanecer matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 1996, encerrando a validade com o fim do vínculo do aluno com a instituição;

§ 3º – As entidades referidas no Art. 2º disponibilizarão ao Poder Público o rol dos nomes e os números de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil, para fins de alimentação e manutenção do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro e para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas;

§ 4º – O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos e o responsável legal pelo estudante com idade inferior a dezoito anos responderão pelas informações autodeclaradas e estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei na hipótese de fraude;

§ 5º – O estudante, ao solicitar a Carteira de Identificação Estudantil, declarará o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com o Ministério da Educação, para fins de alimentação e manutenção do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro e para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas;

§ 6º – A padronização do modelo da Carteira de Identificação Estudantil será definida pela Secretaria da Educação e terá certificação digital no padrão Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

III – Para fins legais, durante o processo de implantação da carteira estudantil digital, as carteiras estudantis físicas emitidas pelas entidades de ensino serão equiparados a mesma.

Art. 3º – (...)

§ 1º – Caberá ao Ministério Público Estadual o acompanhamento do processo de criação da Carteira Estudantil Digital, atuando em conformidade com a lei.

(...).”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2020.

Deputado Coronel Sandro, Vice-Líder do Governo (PSL).

Justificação: No atual cenário administrativo nacional e estadual, onde cada vez mais se busca a desburocratização e a facilidade de acesso do cidadão brasileiro e mineiro, há restrições legais que inibem o exercício do direito de livre associação do cidadão.

Entre essas restrições, podemos citar a obrigatoriedade legal que aflige a classe estudantil, que somente pode ter acesso a carteira de identidade estudantil por meio de entidades como a União Nacional dos Estudantes e outras similares, cerceando o direito a livre associação para aqueles alunos que não desejam se vincular ou se associar a essas entidades.

Por isso, venho por meio deste projeto apresentar uma alternativa que facilite aos estudantes o exercício de seus direitos, tanto constitucionais quanto conquistados em lei, e garantindo assim seu direito a livre associação.

Desta forma, sendo relevante a proposição para a classe estudantil, solicitamos o apoio de todos os parlamentares desta Casa para aprovação do projeto de lei em tela.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bartô. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.506/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.534/2020

Altera a Lei nº 23.560, de 13 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a destinação para os órgãos de segurança pública do Estado de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais de que trata a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dê-se a seguinte redação aos arts. 2º e 3º da Lei nº 23.560, de 13 de janeiro de 2020:

“Art. 2º – A destinação a que se refere o art. 1º visa, preferencialmente, ao aprimoramento da atuação dos órgãos de segurança do Estado encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme determina o § 1º do art. 7º da referida lei, e obedecerá critérios de defasagem de pessoal, infraestrutura e equipamentos, a serem definidos em norma regulamentadora desta lei, em consonância com as ações, metas e recomendações da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).

Parágrafo único – A norma regulamentadora estimulará o maior incremento do enfrentamento e prevenção, além da retribuição àqueles órgãos e unidades que se esforçam no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Art. 3º – Os bens, direitos e valores de que trata esta lei serão destinados, prioritariamente, à infraestrutura e à reestruturação dos órgãos de segurança pública, à aquisição e ao aprimoramento de tecnologia, capacitação de agentes e autoridades, observado o art. 2º desta Lei.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2020.

Deputada Delegada Sheila (PSL)

Justificação: A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) foi criada em 2003 e é a principal rede de articulação para discussões com diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e de outras instituições para a formulação de políticas públicas voltadas ao combate àqueles crimes. É de suma importância, o alinhamento entre os entes federativos no combate ao crime. Afinal, os diversos resultados positivos obtidos no combate ao crime de lavagem de dinheiro e às práticas de corrupção no Brasil são frutos dos trabalhos desenvolvidos pela ENCCLA, que também atende às recomendações internacionais sobre o assunto.

A importância desta proposição, que visa alterar a Lei nº 23.560/2020, se eleva pelo fato de que o Brasil integra o Grupo de Ação Financeira (GAFI) com mais de 180 países e em 2020 será avaliado por esta entidade intergovernamental. Criada em 1989, com a função de definir padrões e promover a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para, dentre outros fins, combater a lavagem de dinheiro, o GAFI tem mostrado preocupação com a capacidade do Brasil de combater a corrupção, mesmo que caiba reconhecer os esforços desenvolvidos recentemente, por meio da ENCCLA, dando voz, corpo e respostas efetivas aos mandamentos constitucionais e aos compromissos assumidos internacionalmente.

A ENCCLA ultrapassou fronteiras em termos de força enquanto plano de ação para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, tanto que o Brasil tem sido procurado por outros países da África e da Ásia com vistas na disponibilização de informações e formulação de parcerias para a implementação, naqueles países, de grupos de trabalhos semelhantes. Por isso, se deve produzir leis nas esferas estaduais em consonância com as ações, metas e recomendações da ENCCLA, de forma a fomentar a prevenção e o combate, bem como de maneira a prestigiar aqueles que se empenham em tão importante direção que, em suma, enobrece o Brasil na seara internacional.

Ante o exposto, apresento a presente proposição que visa alterar a Lei nº 23.560/2020, garantindo que as diretrizes nacionais e as recomendações propostas pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) sejam seguidas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.535/2020

Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais, CIEMG, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais, CIEMG.

§ 1º – Para fins de gozo do direito previsto no art. 1º da lei estadual 11.052/1993, além dos documentos previstos no art. 4º desta lei, é válida para comprovação de discente, no território de Minas Gerais, CIEMG.

§ 2º – Para fins de gozo do direito previsto no art. 1º da Lei Federal nº 12.933/13, além dos documentos previstos no & 2º do mesmo artigo, é válida para comprovação da condição de discente, no território mineiro, a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais, CIEMG.

Art. 2º – A CIEMG será gratuita e poderá ser emitida pela Secretaria de Educação, adotando preferencialmente o formato digital.

§ 1º – Para fins da emissão da carteira, poderão ser realizados convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º – A Secretaria de Educação poderá firmar contrato ou instrumento congêneres com instituições bancárias públicas ou privadas para emissão gratuita ao estudante da CIEMG física, observados os demais dispositivos desta lei.

§ 3º – A carteira seguirá, no que for cabível, o padrão de modelo único nacional, se existente, da carteira prevista na Lei Federal 12.933/13.

§ 4º – O padrão da certificação digital será definido por ato do Poder Executivo.

§ 5º – O estudante, ao solicitar a CIEMG, declarará o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com a Secretaria de Educação do estado, para fins de alimentação e manutenção de cadastro e para a formulação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.

§ 6º – O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos e o responsável legal pelo estudante com idade inferior a dezoito anos responderão pelas informações autodeclaradas e estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei na hipótese de fraude.

§ 7º – A Secretaria de Educação do Estado poderá realizar o tratamento das informações de que trata o § 4º apenas para a formulação, implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas, garantida a anonimização dos dados pessoais, sempre que possível.

§ 8º – A CIEMG será válida enquanto o aluno permanecer matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 1996, e perderá a validade quando o aluno se desvincular do referido estabelecimento.

§ 9º – As entidades estudantis estaduais e municipais, bem como quaisquer outras entidades de ensino e associações representativas dos estudantes, conforme definido em ato do Poder Executivo Estadual, disponibilizarão ao Poder Público os dados de que disponham acerca do nome, matrícula e registro dos estudantes.

Art. 3º – A Secretaria de Educação iniciará a emissão da CIEMG digital no prazo de 90 dias da publicação desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2020.

Deputado Carlos Pimenta (PDT)

Justificação: Com o fim do prazo previsto para a votação da Medida Provisória 895/19, que estabelecia a modalidade digital da CIE, nos parece ser legítimo que os Entes federados atuem onde o legislador federal optou por silenciar, isto é, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais tem competência por tratar do assunto com autoridade no território do Estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bartô. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.506/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.536/2020

Dispõe sobre destinação de vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nas condições que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva, a destinação de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego das empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O uso do percentual de vagas reservadas por esta Lei se dará durante o período da prestação de serviços e será aplicado a todos os cargos oferecidos.

Art. 2º – Os editais de licitação e os contratos, deverão contar cláusula com a determinação prevista no caput do artigo anterior.

Art. 3º – Na hipótese do não preenchimento da quota prevista no art. 1º, as vagas restantes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Art. 4º – Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2020.

Deputada Rosângela Reis, Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

Justificação: Esta proposição tem o objetivo de assegurar vagas de trabalho para mulheres em situação de vulnerabilidade, que sofreram violência doméstica e familiar e que estão sob medida protetiva no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Segundo dados da Polícia Civil, as medidas protetivas em Minas vêm registrando aumento desde 2017, quando foram computadas 35.244 registros, com média de 2.937 casos a cada mês. No ano de 2018 essa média subiu em 2,38%, para um total de 36.093 medidas. No último ano, 2019, entre os meses de janeiro a outubro, foram 32.730, atingindo a média de 3.273 casos mensais, com nova alta, de 8,84%. No caso dos assassinatos de mulheres ligados à questão de gênero, dois anos atrás foram registrados 150 assassinatos em 12 meses, com média de 12,5 a cada 30 dias. Esse índice subiu para 13 homicídios mensais em 2018 (alta de 4%), para um total de 156, e recuou para 11,4 de janeiro a outubro de 2019, quando 114 mulheres foram mortas em Minas por maridos, namorados, companheiros e ex.

Dados que preocupam e servem de alerta para a necessidade de ações práticas que encorajem as mulheres a realizarem denúncias contra seus agressores e buscarem seus direitos.

Cabe ressaltar ainda que temos inúmeros casos de violência contra a mulher que não são denunciados, segundo pesquisa do “Instituto Datafolha”, a cada 1 minuto 8 mulheres são agredidas no Brasil.

Destinar vagas para vítimas deste tipo de violência é de suma importância pois a independência financeira possibilita maior autonomia para que as vítimas possam se desatrelar dos seus agressores, possibilitando a sua inserção no mercado de trabalho, já que são parte de uma população que sofre pelo preconceito por conta da violência a qual foram submetidas.

Sabe-se que muitas mulheres, infelizmente, não apresentam denúncia por serem dependentes integralmente do sustento do marido e/ou companheiro, situação esta que só contribui para a manutenção do silêncio.

Face o exposto, certa da compreensão dos meus nobres pares da relevância desta matéria, conto com a aprovação deste importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Direitos da Mulher e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.537/2020

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-760 entre Cava Grande, distrito do município de Marliéria até o entroncamento da BR-262 em São José do Goiabal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Dom Helvécio Gomes de Oliveira o trecho da Rodovia LMG-760 entre Cava Grande, distrito do município de Marliéria até o entroncamento da BR-262 em São José do Goiabal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2020.

Deputada Rosângela Reis, Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

Justificação: A denominação proposta visa homenagear o Bispo Dom Helvécio Gomes de Oliveira, conhecido como “Bispo das Matas Virgens”, Dom Helvécio foi o fundador do Parque Estadual do Rio Doce e viveu entre anos de 1876 e 1960.

A LMG-760 é uma rodovia estadual brasileira que começa em Cava Grande, distrito do município de Marliéria, em Minas Gerais, e percorre 56,8 km até a BR-262 em São José do Goiabal, passando pelo Parque Estadual do Rio Doce.

As primeiras iniciativas no sentido de preservar o Parque Estadual do Rio Doce surgiram no início da década de trinta, pelas mãos do arcebispo de Mariana, Dom Helvécio Gomes de Oliveira.

Durante sua visita ao município de Marliéria Dom Helvécio ficou encantado com as belezas naturais e dezenas de lagoas da região. Decidido a agir em defesa da proteção e preservação da floresta local, Dom Helvécio realizou um longo trabalho em busca da criação de uma reserva florestal para que aquele patrimônio ambiental não se perdesse.

O Parque Estadual do Rio Doce, criado em 14 de julho de 1944, situado no estado de Minas Gerais, o Parque se localiza na Região Metropolitana do Vale do Aço, entre os municípios de Timóteo, Marliéria e Dionísio e é uma das principais regiões de proteção à Biodiversidade do Estado, com a maior área contínua de Mata Atlântica preservada em Minas Gerais.

Face o exposto, certa da compreensão dos meus nobres pares da relevância desta matéria, conto com a aprovação deste importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.538/2020

Institui o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Institui o Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural visa beneficiar jovens empreendedores com idade entre 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, que atuem no meio rural e que possuam baixa renda familiar.

Parágrafo único – Considera-se para efeito desta Lei, baixa renda bruta familiar aquela que não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo fixado pelo Conselho Monetário Nacional para enquadramento dos(as) beneficiários(as) do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos do Manual de Crédito Rural.

Art. 3º – São princípios do Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural:

I – a elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo;

II – a capacitação e formação do jovem empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;

III – o desenvolvimento sustentável;

IV – o respeito às diversidades regionais e locais;

V – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo;

VI – a promoção do acesso ao crédito rural do jovem empreendedor do campo;

Art. 4º – O Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural visa preparar o jovem para exercer papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e tem como objetivos:

I – fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos;

II – potencializar a ação produtiva de jovens filhos de agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito;

III – estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

IV – ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

V – incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas a atividades não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;

VI – estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;

VII – ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VIII – incentivar o uso de conhecimentos tradicionais, associado às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa das atividades rurais;

IX – despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para competitividade dos produtos.

Art. 5º – O Estado de Minas Gerais atuará de forma coordenada, nos níveis federal, estadual e municipal, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de quatro eixos:

I – educação empreendedora, que visem ao estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, escolas técnicas e universidades, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural brasileiro;

II – capacitação técnica, proporcionando ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural;

III – acesso ao crédito, incentivará a viabilização de novos empreendimentos e a manutenção e expansão de empreendimentos já existentes por meio da criação de linhas de crédito rurais específicas para os jovens do campo;

IV – difusão de tecnologias no meio rural.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará e coordenará a execução e planejamento desta Lei, no que for necessário a sua aplicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2020.

Deputada Rosângela Reis, Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

Justificação: A agropecuária brasileira tem demonstrado seu vigor pelos sucessivos recordes de safra que vem apresentando e pela expressiva participação nos resultados da balança comercial do País.

Os resultados alcançados não podem, contudo, esconder uma realidade muito preocupante.

Trata-se da necessidade de estímulo ao empreendedorismo rural, no momento em que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revela, com base nos dados do último censo, que o número de jovens que residem na zona rural do País caiu 10% em uma década.

Entretanto, devemos lembrar que a população urbana depende da produção do meio rural.

Assim, é de suma importância criar condições e oportunidades para o jovem permanecer no campo.

Isso é possível por meio do ensino e do uso das diversas inovações trazidas com as tecnologias de informação e comunicação na última década.

A pequena propriedade rural é um importante ativo familiar que pode perder valor se não houver conhecimento aplicado.

Hoje, qualquer pessoa conectada à internet pode adquirir informações para transformar uma propriedade rural em um próspero negócio. Técnicas simples e baratas de irrigação, de correção e conservação do solo, novas culturas, novos processos produtivos podem ser difundidos a custos cada vez menores.

Para que isso seja possível em escala ampla, propomos a Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural, estruturada em quatro eixos fundamentais:

- 1) o da educação empreendedora;
- 2) o da capacitação técnica;
- 3) o da inserção do jovem empreendedor do campo nos sistemas de produção agropecuários, mediante acesso Facilitado ao crédito rural;
- 4) o da difusão de tecnologias no meio rural.

O objetivo é capacitar os jovens para que sejam líderes empreendedores, estimular o negócio cooperativo e possibilitar o acesso ao crédito orientado para que possam transformar pequenas propriedades familiares em unidades produtivas e competitivas, permitindo-lhes o exercício de protagonismo estratégico aos interesses do nosso estado e ao futuro de suas famílias e das comunidades a que pertencem.

O projeto também prioriza a educação voltada para a solução de problemas práticos e a criação de redes cooperativas para a difusão de conhecimentos e de experiências.

Face o exposto, certa da compreensão dos meus nobres pares da relevância desta matéria, conto com a aprovação deste importante projeto de lei, que não nos deixa esquecer de que o Estado de Minas Gerais do futuro depende da atenção e das oportunidades que dermos aos jovens de hoje.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.540/2020

Fica vedado, no Estado de Minas Gerais, o corte do fornecimento de água tratada e energia elétrica, por inadimplência, nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedado, no Estado de Minas Gerais, o corte do fornecimento de água tratada e energia elétrica, por inadimplência, nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado.

Art. 2º – Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias específicos do artigo anterior, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2020.

Deputada Rosângela Reis, Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo impedir, no Estado de Minas Gerais, que o consumidor do fornecimento de água tratada e de energia elétrica, por suposta ou efetiva falta de pagamento, tenha os serviços interrompidos nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado. Longe de ensejar o incentivo à inadimplência, o projeto visa proteger o consumidor de prejuízos oriundos de longos períodos sem o fornecimento de serviços tão substanciais nos casos em que este já quitou seu débito, porém ainda não houve atualização do sistema da empresa concessionária.

O corte no fornecimento de energia elétrica e água é um direito que assiste ao Poder Público ou a seus concessionários no caso de inadimplência do usuário. Entretanto, é sabido que, aos finais de semana e feriados, essas empresas mantêm um número reduzido de funcionários. Ademais, as informações de contas já quitadas não são processadas on-line, podendo não traduzir a verdade do momento em que ocorre a decisão do corte de fornecimento. Sendo assim, a ocorrência do corte indevido em um dos dias acima explicitados, será agravada pela falta de funcionários para religarem o serviço até o próximo dia útil.

Destaca-se, ainda, que o projeto não fere o inciso IV do artigo 22 da Constituição Federal, pois, como entendimento do STF no julgamento da ADI 5961/PR em caso análogo, trata-se de disposição sobre Direito do Consumidor, matéria de competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal.

Face o exposto, certa da compreensão dos meus nobres pares da relevância desta matéria, conto com a aprovação deste importante projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 863/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.542/2020

Dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na merenda escolar da rede pública estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A merenda escolar fornecida aos alunos da rede pública estadual de ensino deve incluir, preferencialmente, alimentos orgânicos ou de base agroecológica.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei entende-se por alimentos:

I – orgânicos: os produtos, in natura ou processado, obtidos em sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundos de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local, e que sejam devidamente certificados por organismo reconhecido oficialmente, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Federal n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

II – de base agroecológica: aqueles produzidos por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º – Será dada prioridade a aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme dispõe a Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2020.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei n.º 2.026/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.543/2020

Revoga a Lei nº 16.238/2006, de 12 de julho de 2006, que dispõe sobre a declaração de Título de Utilidade pública estadual da Associação Nacional das Pessoas com Deficiência – ANPODE – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 16.238/2006, de 12 de julho de 2006.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2020.

Deputado Carlos Pimenta (PDT)

Justificação: A ANPODE – Associação Nacional das Pessoas com Deficiências, através de seu presidente Givanildo de Souza Moreira, solicitou a esse Deputado a revogação da Lei 16.238/2006, já que a entidade está buscando a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), instituído pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, pois é inconsistente e não se justifica sua permanência como entidade de Utilidade Pública do Estado de Minas Gerais. Em despacho do Ministério da Justiça e Segurança Pública, faz constar que, Entidade Sociais: Pedido de Qualificação de OSCIP, não podem conter em seu Estatuto registrado em cartório a referência de Utilidade Pública da Entidade, em observância ao art. 18 da Lei nº 9.970/99, para a qualificação como OSCIP.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.545/2020

Dispõe sobre a instalação de equipamento para recebimento do pagamento efetuado por cartão magnético de débito e/ou de crédito nas praças de pedágio no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outra providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica disponibilizada nas praças de pedágio instaladas no Estado de Minas Gerais a possibilidade do pagamento por meio de cartão magnético de crédito e/ou débito.

Art. 2º – A concessionária administradora indicará quais guichês atenderão a presente lei, respeitando a possibilidade do usuário de pagar o tarifa conforme disposto no art 1º desta lei.

Parágrafo único – Para a aplicabilidade do disposto no caput deste artigo, será instalada placa de sinalização para orientação dos motoristas.

Art. 3º – As concessionárias ficam autorizadas a cobrarem valores diferentes para quem optar pela modalidade de pagamento objeto deste projeto.

Parágrafo único – O valor da tarifa a ser pago por cartão magnético de débito e/ou crédito deverá ser afixado em placa de sinalização juntamente com os outros valores.

Art. 4º – A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2020.

Deputado João Leite (PSDB)

Justificação: A presente proposição visa criar um novo mecanismo para recebimento nos guichês dos parques de pedágio de pagamento via cartão crédito e/ou débito.

A iniciativa que determina a aceitação de todas as bandeiras identificadas pelas Concessionárias busca evitar o constrangimento de condutores no Estado, pois muitos usuários que transitam pelas rodovias pedagiadas não carregam dinheiro para efetuar o pagamento da tarifa. Também visa garantir a segurança nos pedágios, diminuindo a circulação de dinheiro em espécie.

É de extrema importância que as concessionárias de pedágio disponibilizem essa praticidade em suas praças, uma vez que o pagamento eletrônico faz parte do cotidiano dos mineiros e dos que transitam por nossas estradas.

Ocorre, ainda, em virtude da falta de sinalização ou desconhecimento, que motoristas acabem errando o acesso ou saída da via dando com uma praça de pedágio e sendo pegos desprevenidos sem o dinheiro em espécie suficiente naquele momento, e, assim, correndo o risco de levar uma multa ou ter o bem (automóvel) apreendido.

Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.102/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.546/2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder à instalação de aplicativos pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública, para veicular as fotos e informações de procurados pela Justiça e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à instalação de aplicativo, pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública, com o objetivo de veicular as fotos e informações de procurados pela Justiça, com o respectivo valor da recompensa e endereço de e-mail, para receber denúncia e informações que levem à prisão dos procurados.

Art. 2º – As recompensas devem ser oferecidas por informações que levem os criminosos para a prisão, garantidos por absoluto sigilo.

Art. 3º – O aplicativo deverá conter regulamentação extensa e clara a respeito do funcionamento do programa, regras de proteção aos informantes e pagamentos de recompensas a serem realizados.

Art. 4º – A informação fornecida é elegível ao recebimento de recompensas obedecendo aos seguintes quesitos:

I – Ser voluntária - informação fornecida antes de ser solicitada pelas autoridades;

II – Ser original - informação proveniente do conhecimento independente do informante. (Fatos que não sejam de fontes públicas ou de conhecimento das autoridades);

III – Leve à abertura de uma nova investigação, à reabertura de uma investigação encerrada ou ofereça uma nova linha de investigação de um caso já em andamento;

IV – Que as autoridades tenham sucesso no caso em razão das informações fornecidas.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2020.

Deputado João Leite (PSDB)

Justificação: O objetivo dessa Lei é a divulgação através de aplicativo da Secretaria de Segurança Pública que conste as fotos e qualificações dos criminosos procurados pela justiça, através do Programa de Recompensas, que oferece dinheiro em troca de informações que possam ajudar na Captura de Procurados pela Justiça. A confecção apenas de cartazes de procurados pelo Programa não tem sido adequadamente utilizado. Os Especialistas em Segurança Pública afirmam ser muito importante manter um programa de pagamento de recompensas atualizado e com ampla divulgação de fotos de procurados, pelo fato de o serviço ajudar a prender procurados da justiça e a desvendar muitos crimes através de informações fornecidas pelos cidadãos.

O Prof. Rafael Alcadipani, da FGV-SP (Fundação Getúlio Vargas) e integrante do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, afirma ser muito importante contar com um programa de pagamento de recompensas e um meio de identificação de procurados bem estruturado. Ele considera que o programa incentiva o cidadão a participar com informações na solução de casos. Mas, para que isso funcione, precisa ser atualizado constantemente. O site, portanto é uma ferramenta eficaz e ágil o suficiente para atualizar dados e informações necessárias ao bom desempenho do Programa de Recompensa.

O gerente do Instituto Sou da paz, Bruno Langeani, lembra que recompensas existem em vários países e que é mais um elemento de estreitamento entre a população e a polícia. Langeani afirma que é impossível a polícia realizar investigações sem a colaboração de outras pessoas. Mas afirma ser necessário a rapidez e transparência no processo de identificação do procurado e também no pagamento das recompensas.

Diante dos motivos apresentados, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa, com a finalidade de fomentar e incentivar o Programa de Recompensa Policial no Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.547/2020

Institui diretrizes para a prestação de auxílio, proteção e assistência a policiais vítimas de violência, na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os policiais militares, bombeiros militares, policiais civil, policiais penal, agentes socioeducativos e servidores públicos vinculados à Secretaria de Segurança Pública que sejam vítimas de violência no exercício de sua função ou em razão dela deverão receber, de forma prioritária, atendimento, proteção e assistência consistentes em:

- I – meios para proteção ao policial que tenha recebido ameaça ou tenha tido sua família ameaçada;
- II – atendimento médico, tratamento psicológico e terapêutico de forma prioritária à vítima e seus familiares.

Art. 2º – A Administração Pública Estadual deverá adotar medidas para reduzir a violência em face de policiais e servidores públicos vinculados à Secretaria de Segurança Pública, especialmente:

- I – veicular campanha de promoção e prevenção à saúde mental e bem estar dos agentes públicos;
- II – divulgar anualmente mapa de violência que envolvem policiais;
- III – criar programa para reduzir os índices de violência que envolvem agentes públicos;
- IV – estabelecer metas e prazos para redução dos índices de violência que envolvem agentes públicos.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2020.

Deputado João Leite (PSDB)

Justificação: A função “policial militar” está entre as mais perigosas, e o peso da alta mortandade profissional, somado ao temor da morte, pode ser, paradoxalmente, dois entre muitos fatores que influenciam a decisão do PM de cometer suicídio. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, um policial militar ou civil foi morto por dia em 2017 no Brasil.

Paes de Souza, pesquisador de segurança pública e doutorando da Universidade de São Paulo (USP), afirma que a inadequação da formação policial para lidar com a pressão da violência cotidiana é o principal motivo para o crescimento do número de policiais afastados. “O treinamento exigente, pois a função requer que seja assim desde a entrada na corporação prolonga-se em um cotidiano de rigidez hierárquica, agravando o estresse. Quase sempre vividos em silenciosa solidão”.

Diante disto, o fato é que um policial militar com transtornos mentais não diagnosticados ou não tratados pode representar um risco para si e para a sociedade. Assim, garantir a saúde desses profissionais, é, antes de tudo, garantir profissionais saudáveis no cumprimento do exercício de sua função, respeitando acima de tudo a Vida Humana, conforme premissa da nossa Constituição Federal.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Durval Ângelo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.388/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.548/2020

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Olaria o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Olaria o imóvel com área de 10.050m² (dez mil e cinquenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Largo de Santo Antônio, no Município de Olaria, e registrado sob o nº 4.853, a fls. 65 do Livro 3E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de unidade escolar.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2020.

Deputado Duarte Bechir, Presidente da Comissão de Redação e Vice-Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PSD).

Justificação: Anexo a este projeto, certidão do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Lima Duarte, comprova que o imóvel de que trata a proposição é de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Tendo em vista a localização do referido imóvel e a destinação que já lhe é dada, a saber, o funcionamento de unidades estadual e municipal de ensino, é que se propõe a presente doação para viabilizar ao Município de Olaria a adequada utilização do imóvel.

Em vista do exposto, espero contar com a sensibilidade e o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.549/2020

Cria a campanha permanente contra o assédio e a violência sexual nos estádios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a campanha permanente contra o assédio e a violência sexual nos estádios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A campanha permanente contra o assédio e a violência sexual nos estádios terá como princípios:

I – o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

II – a responsabilidade da sociedade civil no enfrentamento ao assédio e à violência sexual;

III – o empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;

IV – a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V – o dever do Estado de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

VI – a formação permanente quanto às questões de sexo, raça ou etnia;

VII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de sexo, raça ou etnia.

Art. 3º – A campanha permanente contra o assédio e a violência sexual nos estádios terá como objetivos:

I – enfrentar o assédio e a violência sexual nos estádios do Estado por meio da educação em direitos;

II – divulgar informações sobre o assédio e a violência sexual durante os eventos esportivos ou culturais realizados nas instalações dos estádios;

III – disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres por meio de cartazes informativos dentro dos estádios;

IV – incentivar a denúncia das condutas tipificadas;

V – promover a conscientização do público e dos profissionais dentro dos estádios sobre o assédio e a violência contra a mulher;

VI – disponibilizar o acesso aos materiais dos órgãos públicos que atuem no acolhimento e enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º – São ações da campanha permanente contra o assédio e a violência sexual nos estádios:

I – realização de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e a violência sexual, através da administração dos estádios ou em parcerias com o Poder Público;

II – divulgação de campanhas próprias, de órgãos públicos ou instituições privadas de combate ao assédio e violência contra as mulheres, nos períodos que comportem os intervalos dos eventos esportivos ou culturais, nos dispositivos de alto-falante, nos murais informativos, nas telas de televisão, telões ou em todo e qualquer meio de informação e comunicação dispostos nos estádios;

III – divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio e a violência sexual;

IV – a formação permanente dos funcionários dos estádios e prestadores de serviço sobre o assédio e a violência sexual contra mulheres.

Art. 5º – Para os efeitos desta Lei, as câmeras de videomonitoramento de segurança dos estádios deverão ser disponibilizadas para que as mulheres possam reconhecer os infratores e identificar o exato momento do assédio ou violência sexual, para a efetivação da denúncia das condutas junto aos órgãos de segurança do Estado.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2020.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo criar uma campanha permanente contra o assédio e a violência sexual nos estádios do Estado de Minas Gerais. A campanha permitirá que as mulheres assediadas nos estádios tenham acesso às câmeras de segurança para identificar o momento da agressão, efetivando a denúncia nos órgãos públicos. Também deverão ser divulgados, durante os eventos esportivos, informações sobre o assédio e a violência sexual, como políticas públicas praticadas pelo Estado e os telefones de órgãos de acolhimento às vítimas. Essa divulgação deverá ser feita através de cartazes ou durante os intervalos das partidas nos alto-falantes, telões ou qualquer outro meio de informação e comunicação.

Esta proposta recentemente se tornou Lei no Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 8.743 de 4 de março de 2020), e considerando a forte presença feminina nos estádios mineiros, bem como a necessidade de proporcionar um ambiente cada vez mais seguro e respeitoso para as torcedoras, entendemos ser importante reproduzi-la também em nosso Estado. Desta feita, peço o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Mauro Tramonte. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.246/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.550/2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal ao serviço especial de transporte individual de passageiros em veículos de

aluguel e táxis que atendam as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal a frotas de veículos de aluguel e táxis que sejam adaptados para o acesso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, conhecido como táxi acessível.

Art. 2º – Considera-se táxi acessível veículo dotado de plataforma elevatória ou rampa manual na extremidade traseira ou lateral, observadas as normas legais e técnicas especificadas de acessibilidade ABNT NBR 9050 e NBR 14022, suas alterações posteriores e outras que tratam do assunto, permitindo o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que ofereça segurança e comodidade aos passageiros.

Art. 3º – A modalidade de incentivo fiscal será determinada pelo Poder Executivo, que regulamentará esta lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2020.

Deputado Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: A Constituição Federal reitera, em inúmeros dispositivos, a obrigação do Estado em relação à proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Os cidadãos cadeirantes preferem fazer seus deslocamentos, sempre que possível, sem a necessidade de ajuda externa ou sem que sejam obrigados a ser retirados de suas cadeiras de rodas. Isso porque eles querem se sentir produtivos e capazes de gerir suas vidas sozinhos, como o resto da população. Nesse sentido, é importante que haja táxis acessíveis para as peculiaridades desses brasileiros, de forma a não obrigá-los a sair de suas cadeiras para se acomodarem nesses veículos.

Este projeto de lei visa facilitar a vida das pessoas com deficiência que necessitam de transporte adaptado e sofrem com a falta de opções no seu município. O incentivo fiscal por parte do governo do Estado facilitará a implantação de equipamentos necessários como elevadores hidráulicos e rampas, objetivando a organização da frota de táxi acessível na sua cidade, garantindo o direito de acessibilidade aos espaços que lhes convier, de maneira segura e cômoda.

Trata-se de um projeto de grande avanço para que os municípios possam oferecer melhor atendimento às pessoas com deficiência, garantindo assim o direito constitucional de ir e vir, e o alcance da plena cidadania. Assim, os municípios que adotarem esse procedimento em novas licenças de serviços concedidas por meio de processo licitatório estarão demonstrando respeito e consideração pelo segmento.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres deputados desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.553/2020

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Agricultura Familiar de Parte do Assentamento P.A. Vereda da Cuia , com sede no Município de Urucuia .

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Agricultura Familiar de Parte do Assentamento P.A. Vereda da Cuia, com sede no Município de Urucuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2019.

Deputado Tadeu Martins Leite, 1º-Secretário (MDB).

Justificação: É de relevante importância a declaração de utilidade pública da Associação, uma vez que ela tem por objetivo proteger a saúde da família, da maternidade, da infância, da juventude e da velhice, com campanhas de saúde, de incentivo ao aleitamento materno, integração com órgãos afins através do Ministério da Saúde, SUS, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, entre outros órgãos. Além disso, visa integrar os seus beneficiários no mercado de trabalho, reabilitar pessoas com deficiências, promover a divulgação da cultura e esporte; entre outras ações.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.554/2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Cruz e Jacaré, com sede no Município de Urucuia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Cruz e Jacaré, com sede no Município de Urucuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2019.

Deputado Tadeu Martins Leite, 1º-Secretário (MDB).

Justificação: É de grande relevância a declaração de utilidade pública para a Associação, uma vez que pratica ações de combate à fome e à pobreza, buscando recursos e mobilizando a comunidade através de campanhas de ajuda. Além de, também, ter ações como integração dos moradores da comunidade no mercado de trabalho; promoção de campeonatos esportivos e dias de lazer; proteção ao meio-ambiente através da integração de atividades afins para promoção de campanhas; realizar convênios com a APAE, que possam ajudar a desenvolver as habilidades de pessoas portadoras de deficiência; entre outras ações.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.557/2020

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Nova Vida de Ijaci, com sede no Município de Ijaci.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Nova Vida de Ijaci, com sede no Município de Ijaci.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2019.

Deputado Tadeu Martins Leite, 1º-Secretário (MDB).

Justificação: É de grande importância a declaração de utilidade pública da Comunidade Terapêutica uma vez que ela tem por finalidade prestar serviços de acolhimento em regime residencial, transitório e de caráter voluntário, na modalidade de comunidade terapêutica e ambulatorial, a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.875/2020, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Saúde de Juiz de Fora pedido de informações sobre o funcionamento da farmácia do posto de saúde do Bairro Dom Bosco, sobre o número de pacientes atendidos por dia no referido posto, sobre a existência de fila preferencial e recepcionista no local, bem como sobre o número de médicos que atendem a população e o horário de funcionamento da unidade básica de saúde desse bairro. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.876/2020, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Alcione Lopes pelos serviços prestados à educação do Estado durante 23 anos. (– À Comissão de Educação.)

Nº 4.877/2020, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Dom Majella, arcebispo de Pouso Alegre, pelos 10 anos de sua ordenação episcopal. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 4.879/2020, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que promova programa de capacitação a fim de que os municípios possam elaborar projetos que permitam a captação de recursos federais e atraíam patrocínio privado para projetos na área cultural.

Nº 4.880/2020, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que sejam criadas, durante todo o ano, ações de fortalecimento das cadeias produtivas do Carnaval no Estado, por meio de oficinas preparatórias e linhas de financiamento, entre outras iniciativas.

Nº 4.881/2020, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o escritor mineiro Romano Rocha pelo livro *Um vale que vive em mim*.

Nº 4.882/2020, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Procuradoria da República no Estado pedido de providências para a dilação do prazo para implementação das medidas constantes na Recomendação nº 25/2019, elaborada por esse órgão. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.883/2020, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a inclusão no Plano Estratégico Ferroviário da análise de viabilidade de extensão de trecho ferroviário entre o Município de Itaobim e o Município de Vitória (ES). (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.885/2020, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG – pedido de providências para que promova campanha estadual de conscientização e divulgação da Lei nº 23.414, de 2019, que obriga os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, localizados no Estado, a inserir referência a pessoa com transtorno do espectro do autismo em placa informativa que contém o rol dos beneficiários de atendimento prioritário. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 4.886/2020, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que promova campanhas de conscientização e divulgação em todo o Estado da Lei 23.414, de 2019, que obriga os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, localizados no Estado,

a inserir referência a pessoa com transtorno do espectro do autismo em placa informativa que contém o rol dos beneficiários de atendimento prioritário. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 4.887/2020, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho criado por essa secretaria e pelo DER-MG com o objetivo de discutir e apresentar propostas para melhorar os instrumentos normativos que regem o transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano fretado de pessoas, notadamente o Decreto nº 44.035, de junho de 2005. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.888/2020, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação pedido de informações sobre a matrícula de alunos com deficiência e doenças raras na rede municipal de ensino, em vista dos relatos, apresentados na audiência pública de 17/2/2020, de possível recusa de matrículas de pessoas com neurofibromatose e síndrome de Tourette em escolas regulares.

Nº 4.889/2020, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o fornecimento do medicamento Nusinersena às pessoas com atrofia muscular espinhal – AME – no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.890/2020, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a matrícula de alunos com deficiência e doenças raras na rede estadual de ensino, em vista dos relatos, apresentados na audiência pública de 17/2/2020, de possível recusa de matrículas de pessoas com neurofibromatose e síndrome de Tourette em escolas regulares. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.891/2020, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para instaurar inquérito com vistas a investigar os eventuais indícios de negligência da BHTrans e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU – na estação de ônibus e do metrô Vilarinho, em Belo Horizonte, na garantia da acessibilidade, principalmente de idosos, pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Nº 4.892/2020, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao ministro da Saúde pedido de informações sobre a situação dos processos de habilitação no Estado dos Serviços de Atenção Especializada e Serviços de Referência em Doenças Raras de que trata a Portaria MS nº 199/2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as diretrizes para atenção Integral às pessoas com doenças raras no âmbito do SUS e institui incentivos financeiros de custeio.

Nº 4.893/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Carlos Alberto Cotta, ocorrido em Coronel Fabriciano, em 4/3/2020. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.894/2020, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Carlos Rodrigues pelos trabalhos realizados como presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Girolando, no triênio 2017-2019, contribuindo para colocar essa raça em lugar de destaque na pecuária nacional e para tornar a instituição uma das maiores entidades do setor no País, com atuação no exterior, em parceria com associações de vários países da América Latina, visando exportação da genética da raça e de tecnologias.

Nº 4.895/2020, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Vale e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que, mediante a criação de cooperativa ou associação de agricultores familiares do Município de Mário Campos, seja promovida a doação de caminhão-baú isotérmico para transporte e comercialização de hortaliças e outros produtos da agricultura familiar.

Nº 4.896/2020, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Vale e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que sejam ofertadas a agricultores do Município de Mário Campos afetados pelo

rompimento da barragem da empresa em Brumadinho, sejam eles produtores rurais, arrendatários ou meeiros, os seguintes tipos de benefícios ou compensações: patrulha mecanizada para preparo de solo para cultivo de espécies olerícolas; valor financeiro para custeio de reinício de atividades produtivas; horas-máquina para construção de barraginhas, curvas de nível e barramentos em pequenos cursos de água; apoio técnico-financeiro para implantação de sistemas de rastreabilidade de produtos hortifrutigranjeiros, certificação de produtos orgânicos e agroecológicos; e mudas de oleráceas produzidas em estrutura de estufa de demonstração a ser implantada no município em convênio com a Prefeitura Municipal de Mário Campos.

Nº 4.897/2020, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Ocemg – pedido de providências com vistas a que seja destacada força-tarefa para, em conjunto com as equipes da Prefeitura Municipal de Mário Campos, mobilizar agricultores familiares, identificar lideranças e prestar apoio na criação de cooperativa de agricultores de oleráceas no Município de Mário Campos.

Nº 4.898/2020, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Prefeitura Municipal de Mário Campos pedido de providências para que seja elaborado projeto de instalação, nesse município, de um centro de apoio à comercialização e preparação de produtos da olericultura, a ser instalado em parceria dos poderes públicos municipal e estadual com produtores rurais e comerciantes locais, no âmbito da política de abastecimento alimentar da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nº 4.899/2020, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Vale e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para o financiamento, mediante a criação de cooperativa ou associação de agricultores familiares do Município de Mário Campos, de miniusina de compostagem para aproveitamento de restos de cultura agrícola.

Nº 4.900/2020, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que seja desenvolvido, em parceria com a Prefeitura Municipal de Mário Campos e outras da Região Metropolitana de Belo Horizonte, novo circuito de feira de agricultores familiares que ofereça produtos hortifrutigranjeiros da produção local em condomínios fechados ou em bairros ainda não atendidos da região.

Nº 4.901/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação realizada no dia 6/3/2020, em Santa Luzia, que resultou na prisão de duas pessoas, além da apreensão de 5kg de maconha tipo *skunk*, 1kg de haxixe marroquino e paquistanês, 112 comprimidos de *ecstasy*, três pedras brutas de MDMA, uma estufa e outros materiais para cultivo de drogas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.902/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis, militares, penais e federais que participaram, em 19/2/2020, da operação na MG-050, em Divinópolis, que resultou prisão de três indivíduos e na apreensão de cerca de uma tonelada de maconha escondida em uma carreta que estava estacionada próximo a um posto de combustíveis. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.903/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Tereza Cristina Correa da Costa Dias, ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e com a Sra. Ana Maria Soares Valentini, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por representarem expressiva liderança feminina no setor agropecuário do país e do Estado, e seja, com essa homenagem, celebrado o Dia Internacional da Mulher. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 4.904/2020, do deputado Bruno Engler, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Sr. Pedro Aihara, Ten. BM do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, pelo texto publicado em suas redes sociais, com destaque para a frase de cunho ideológico que ofendeu os integrantes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais com as seguintes palavras: "Para que famílias negras confundidas com bandidos parem de morrer fuziladas em *blitz*". (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.905/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com todas as mulheres que se dedicam à segurança pública de Minas Gerais, bem como as que se propõem a lutar e defender importantes causas sociais, representadas pela Maj. BM Karla Lessa Alvarenga Leal, que, com competência e coragem, realizou significativos resgates em meio ao caos da tragédia em Brumadinho; pela aspirante a Oficial BM Andresa Vicente Amante, que realizou um parto dentro da estação Move, no Bairro São Francisco, na região da Pampulha, em Belo Horizonte; pela Cb. PM Viviane Catarina M. Pinto que, junto com o Cb. PM Edson Geraldo da Silva Júnior, prestou socorro a uma gestante que procurou a base de segurança do Bairro Diamante, na região do Barreiro, em Belo Horizonte; pela 2º-Sgt. PM Marcilaine R. da Silva do Carmo, que amamentou uma criança, filha de vítima de delito enquadrado na Lei Maria da Penha, na Delegacia de Mulheres; pela delegada Fernanda Dourado, titular da Delegacia de Polícia Civil do Município de Peçanha, pelas diretoras do Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto e pelas diretoras de unidades socioeducativas no Município de Belo Horizonte, pelos relevantes serviços prestados; e pela Sra. Mônica Abreu, que teve a coragem de denunciar, em reunião da comissão, a ocorrência de tráfico de drogas e assédios nas colônias de hansenianos.

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 812/2020, do deputado Hely Tarquínio, em que requer a avaliação da viabilidade de apresentação de projeto de resolução a fim de criar o sistema estadual de licitações eletrônicas. (À Mesa da Assembleia.)

Nº 819/2020, do deputado Coronel Henrique e outros, em que requerem a convocação de Reunião Especial para comemorar o Dia do Exército Brasileiro e os 75 anos do Dia da Vitória na 2ª Guerra Mundial.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.532/2020

Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG.

§ 1º – Para fins de gozo do direito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 11.052/1993, além dos documentos previstos no art. 2º desta lei, é válida para comprovação da condição de discente, no território do Minas Gerais, a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG.

§ 2º – Para fins de gozo do direito previsto no art. 1º da Lei Federal nº 12.933/13, além dos documentos previstos no §2º do mesmo artigo, é válida para comprovação da condição de discente, no território do Minas Gerais, a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG.

Art. 2º – A CIEMG será gratuita e poderá ser emitida pela Secretaria de Estado de Educação, adotando preferencialmente o formato digital.

§ 1º – Para fins da emissão da carteira, poderão ser realizados convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º – A Secretaria de Estado de Educação poderá firmar contrato ou instrumento congênere com instituições bancárias públicas ou privadas para emissão gratuita ao estudante da CIEMG física, observados os demais dispositivos desta lei.

§ 3º – A carteira seguirá, no que for cabível, o padrão de modelo único nacional, se existente, da carteira prevista na Lei Federal 12.933/13.

§ 4º – O padrão da certificação digital será definido por ato do Poder Executivo.

§ 5º – O estudante, ao solicitar a CIEMG, declarará o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com a Secretaria de Estado de Educação, para fins de alimentação e manutenção de cadastro e para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.

§ 6º – O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos e o responsável legal pelo estudante com idade inferior a dezoito anos responderão pelas informações autodeclaradas e estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei na hipótese de fraude.

§ 7º – A Secretaria de Estado de Educação poderá realizar o tratamento das informações de que trata o § 4º apenas para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas, garantida a anonimização dos dados pessoais, sempre que possível.

§ 8º – A CIEMG será válida enquanto o aluno permanecer matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 1996, e perderá a validade quando o aluno se desvincular do referido estabelecimento.

§ 9º – As entidades estudantis estaduais e municipais, bem como quaisquer outras entidades de ensino e associações representativas dos estudantes, conforme definido em ato do Poder Executivo Estadual, disponibilizarão ao Poder Público os dados de que disponham acerca do nome, matrícula e registro dos estudantes.

Art. 3º – A Secretaria de Estado de Educação iniciará a emissão da CIEMG digital no prazo de 90 dias da publicação desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2020.

Deputada Delegada Sheila (PSL)

Justificação: Esta proposição versa sobre a criação da Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG, com a finalidade de garantir o gozo de direitos previstos na Lei Estadual nº 11.052/1993 e na Lei Federal nº 12.933/13, que prevê o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes.

Através da Medida Provisória 895/2019, o Governo Federal criou a Carteira de Identificação Estudantil gratuita e digital, porém o Congresso Nacional não votou no prazo regimental de 120 dias e ela expirou. Desta forma, entidades que cobram para fazer a emissão destas carteirinhas poderão voltar a fazer isso.

Observa-se que a digitalização traz ao serviço público praticidade por desburocratizar o serviço, além da economia, pois não há custo para o estudante, sendo assim, a carteira digital é um meio natural e concebível. Portanto, o que se propõe é que seja criada a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG, digital e gratuita, com validade tanto para o gozo dos direitos previstos na lei federal, bem como na estadual, que preveem a meia-entrada para estudantes, proporcionando lazer, cultura e conhecimento. Além disso, oportuniza a criação e manutenção de um banco de dados único e nacional dos estudantes.

PROJETO DE LEI Nº 1.539/2020

Cria a Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável consiste na utilização de recursos naturais primando pela sustentabilidade e preservação visando proporcionar qualidade de vida da geração presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

Art. 2º – São objetivos da Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável:

I – incentivar a conscientização dos consumidores pela escolha de produtos produzidos por processos ecologicamente sustentáveis;

II – estimular o consumo consciente de água, energia e de outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços;

III – promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos, através de medidas pós-consumo de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição;

IV – criar política de redução de embalagens por parte do fabricante utilizando processos que eliminam ou reduzem o resíduo da fonte, ou permitem sua reutilização ou a reciclagem;

V – estimular as empresas a incorporarem as dimensões social, cultural e ambiental no processo de produção e gestão;

VI – promover ampla divulgação do ciclo de vida dos produtos, de técnicas adequadas de manejo dos recursos naturais e de produção e gestão empresarial;

VII – fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis;

VIII – zelar pelo direito à informação e pelo fomento à rotulagem ambiental;

IX – incentivar a certificação ambiental, através de selos ambientais.

Art. 3º – Para atender aos objetivos da Política a que se refere o artigo 1º desta Lei, incumbe ao poder público estadual:

I – promover campanhas em prol do consumo sustentável, massificadas e pró-ativas, que conduzam a uma mudança de comportamento;

II – promover formação continuada dos profissionais da área de educação em Educação Ambiental;

III – tornar obrigatória como disciplina do currículo escolar a Educação Ambiental em todos os níveis de escolaridade;

IV – tornar obrigatório às empresas que fazem a divulgação de seus produtos, o alerta sobre os impactos ambientais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2020.

Deputada Rosângela Reis, Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

Justificação: O consumo é um ato essencial para o desenvolvimento econômico, entretanto, isto não significa que sempre consumimos na mesma proporção que necessitamos. O consumo desenfreado contribui para o esgotamento dos recursos naturais.

Doutro lado, existem medidas que podem nivelar a balança, e harmonizar o consumo como a sustentabilidade. O consumo sustentável viabiliza a preservação dos recursos naturais, sem comprometer a utilização de bens e serviços para as gerações atuais e futuras, por meio de estratégias que tornam o consumo mais consciente e eficiente.

A Política Nacional do Meio Ambiente, determina que o consumidor tem direito à informação e à educação, sendo fundamentais para a conscientização da população.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente: "a partir do consumo consciente, a sociedade envia um recado ao setor produtivo de que quer que lhe sejam ofertados produtos e serviços que tragam impactos positivos ou reduzam significativamente os impactos negativos no acumulado do consumo de todos os cidadãos".

Cabe ao Poder Público promover a Educação Ambiental, motivo pelo qual foi criada, em âmbito federal, a Lei nº 13.186, de 11 de novembro de 2015, que “Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável”.

Diante disso, esta Proposição foi elaborada, visando propagar a Educação Estadual para o Consumo Sustentável. Os recursos naturais do nosso Estado irradiam-se para outros Estados e vice-versa. Sendo assim, faz-se imperiosa a adoção pelos Estados da mesma política de sustentabilidade.

Face o exposto, certa da compreensão dos meus nobres pares da relevância desta matéria, conto com a aprovação deste importante projeto de lei.

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173 combinado com o inciso I do art. 284 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 4.878/2020, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Movimento da Pastoral Familiar da Paróquia Nossa Senhora de Fátima de Pouso Alegre pelos 35 anos de relevantes serviços de evangelização e educação no amor prestado às famílias desse município.

Nº 4.884/2020, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Arquidiocese de Belo Horizonte pelos 99 anos de sua existência.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Cultura e dos deputados Bosco, Carlos Pimenta e Roberto Andrade.

Questões de Ordem

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, nós tivemos aí, no dia 8 de março, o Dia Internacional da Mulher, e não temos aqui muitas mulheres na Assembleia, aliás, nenhuma delas ocupa cargo na Mesa. Então eu queria pedir uma deferência especial a V. Exa. para que uma delas, ou em rodízio ou como queira, pudesse estar à frente dos trabalhos no dia de hoje, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, em nome de todos os membros desta Casa. Faz-se presente a deputada Laura Serrano, que iniciaria os trabalhos, e, na medida do possível, as que também chegassem poderiam fazer o rodízio no comando, e V. Exa. não ficaria zangado com este parlamentar em ceder o lugar para uma mulher. É este, presidente, o nosso pedido.

O presidente – É regimental e é com imenso prazer que essa iniciativa está sendo acatada. Então, com a palavra, a nova presidente interina, deputada Laura Serrano.

A presidente (deputada Laura Serrano) – Muito obrigada. Inicialmente, eu gostaria de agradecer a gentileza e a delicadeza do deputado Duarte Bechir de fazer essa solicitação e também a delicadeza, a gentileza e o gesto do nosso presidente, deputado Arantes, de me conceder isso. É com muito prazer e muita honra que estou aqui, hoje, para continuar a presidir os trabalhos da Assembleia, no Plenário. Obrigada.

O deputado Guilherme da Cunha – Presidente, que alegria poder me dirigir a V. Exa. sentada nesse posto. Espero um dia vê-la em horário integral, em tempo integral, porque reconheço o brilhantismo do seu trabalho e toda a sua capacidade. Tenho certeza de que muito contribuiria para os trabalhos legislativos, ainda mais ocupando tão distinta posição. Mas eu gostaria, Sra. Presidente, de fazer aqui um breve elogio. Na verdade, queria cumprimentar o deputado Doorgal Andrada pela sua classificação para o Campeonato Mundial de Triatlo. É absolutamente inacreditável que ele, enquanto amador, se classifique para uma competição mundial da modalidade à qual se dedica em horário parcial. Porque é notório, é visível e é do conhecimento de todos nesta Casa a seriedade e a dedicação com que ele encara o trabalho do Legislativo, as longas horas que dedica, em seu gabinete e também no interior, para estar

sempre em contato com a população e a profundidade com que analisa as matérias que lhes são submetidas nas comissões e no Plenário. E ainda assim, mesmo levando tão a sério e de maneira tão intensa o trabalho legislativo, ainda encontra tempo para treinar e ter um desempenho fantástico ao se classificar em uma competição que reúne os melhores do mundo na sua modalidade. Deputado, parabéns. É impressionante a conquista, ainda mais impressionante para quem conhece e acompanha o seu trabalho e sabe como que é de excelência nas duas áreas, não apenas no esporte, que é conduzido com muita seriedade, mas como amador, mas principalmente aqui nesta Casa, na Assembleia, que muito contribui com os trabalhos. Parabéns e boa sorte no mundial.

A presidente – Deputado Guilherme, antes de conceder a palavra ao deputado Doorgal, eu quero aproveitar para também parabenizá-lo. Já fiz pessoalmente, mas vou aproveitar aqui, no Plenário, hoje. Já sabia que é um atleta exemplar no triatlo, mas um atleta de nível mundial é sensacional. Então parabéns por essa conquista.

O deputado Doorgal Andrada – Muito obrigado, deputada Laura, hoje, aqui presidindo esta Casa. Parabéns. Como o deputado Guilherme disse, merece muito, um dia, presidir aqui integralmente, na presidência, talvez até um mandato por completo. Agradeço suas palavras e também as do deputado Guilherme. E gostaria de deixar um testemunho muito breve. Dizer que o esporte mudou a minha vida. Não pelo fato de ser triatlo, de ser amador, e agora ter chegado a essa conquista de uma vaga para o mundial 70.3 de *ironman*, que é uma das provas mais distantes do triatlo, que exige realmente *performance*. Eu servi o Exército com 19 anos de idade; formei-me oficial pelo Exército Brasileiro e tenho muito orgulho disso; e foi lá que conheci esse esporte, foi lá que conheci o triatlo. E é um esporte que exige muita disciplina. Hoje a minha dedicação profissional, a minha energia é voltada para a Assembleia Legislativa, para os mineiros, então eu tenho que encontrar uma hora para treinar. E a hora que encontro é 4 horas, 5 horas, 6 horas da manhã. E o esporte me faz, com certeza, ter muito mais ânimo, muito mais disposição para trabalhar. Então acho que é uma via de mão dupla. Recomendo qualquer esporte, qualquer lazer para todas as pessoas que possam praticar, porque acho que, além de saúde, a manutenção da saúde, além da questão fisiológica – eu estava comentando com a Laura -, há a endorfina e os vários outros benefícios que o esporte traz. E eu tenho um sonho, que tenho certeza que todos os deputados e deputadas aqui têm: que todo brasileiro, todo mineiro um dia possa ter, perto da sua casa, uma praça para aqueles que queiram praticar o lazer, às vezes fazer um passeio, uma caminhada; para aqueles que queiram praticar um esporte, que haja uma quadra poliesportiva, que haja um campo de futebol; seja qualquer esporte do qual a pessoa queira participar, que ela tenha esse acesso, que isso seja público de verdade. Então muito obrigado, deputado, pelas palavras; muito obrigado, deputada Laura.

Oradores Inscritos

– Os deputados Sargento Rodrigues, Cristiano Silveira, Virgílio Guimarães, André Quintão e Cleitinho Azevedo proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina a anexação do Projeto de Lei nº 283/2019, do deputado Arlen Santiago, ao Projeto de Lei nº 4.414/2017, do mesmo deputado, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 10 de março de 2020.

Laura Serrano, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.398/2020, do deputado João Magalhães, ao Projeto de Lei nº 4.479/2017, do deputado Arlen Santiago, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 10 de março de 2020.

Laura Serrano, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 4.879 a 4.881/2020, da Comissão de

Cultura, 4.888, 4.891 e 4.892/2020, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 4.894 a 4.900/2020, da Comissão de Agropecuária e 4.905/2020, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Cultura – aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 4/3/2020, dos Projetos de Lei nºs 1.549/2015, do deputado Rogério Correia, 5.264/2018, do deputado Paulo Guedes, 1.057/2019, do deputado Duarte Bechir, e 1.253/2019, do deputado Raul Belém, e dos Requerimentos nºs 4.679/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.722 e 4.723/2020, da Comissão de Direitos Humanos; e

pelo deputado Roberto Andrade – informando sua filiação ao Partido Avante, ocorrida em 5 de março de 2020 (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 814, 815 e 816/2020, contidos na Mensagem nº 71/2020, do governador do Estado, em que solicita, respectivamente, a retirada de tramitação das Indicações nºs 1, 2 e 3/2019 (Arquivem-se as indicações.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 819/2020, do deputado Coronel Henrique e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar o Dia do Exército Brasileiro e os 75 anos do Dia da Vitória na 2ª Guerra Mundial.

Questões de Ordem

O deputado Bruno Engler – Obrigado, presidente Laura Serrano. Eu vim aqui porque muito do meu trabalho, juntamente com a bancada da segurança pública, foi questionado neste Plenário. Existem deputados do PT que querem vir a este Plenário pagar de donos da verdade, quando, na verdade, faltam – e muito – com ela; e apontam o dedo para os outros parlamentares, questionando a sua atuação. As vaias não me atrapalham, muito pelo contrário. Delegado do PT pode vaiar à vontade. Seguindo aqui o que foi falado, nós passamos um ano negociando com o governo a recomposição salarial dos servidores da segurança pública. Quando essa recomposição estava pronta para ser aprovada, o PT veio com uma emenda demagógica e inconstitucional, dizendo que iria estender para todas... Pois, bem... Não tenho que ir embora, não, porque tenho 120 mil votos. Sou o 3º mais votado nesta Casa, é muito mais do que tem nessa galeria. Mas, continuando o discurso... Só que a população que eu represento, numa terça-feira à tarde, está trabalhando, está estudando, está fazendo algo de útil. Mas, seguindo dentro do que foi dito, o deputado Cristiano Silveira falou aqui que a gente precisa respeitar a Constituição, mas ignoram...Pois, bem. Continuando, o deputado Cristiano Silveira disse que a gente deveria aqui respeitar a Constituição, só que a emenda é flagrantemente inconstitucional. Todo deputado, quando presta o seu

juramento, jura defender a Constituição e tem o dever de conhecê-la. Só que vieram aqui com uma emenda fajuta, demagógica para atrapalhar o projeto da segurança pública e que não vai gerar aumento nenhum para categoria nenhuma. E vêm com desculpas esfarrapadas de que o governo se recusou a negociar com outras categorias. E, daí, o porquê da emenda. Ora, o governo aprovou aqui jetom para secretário. Por que eles não obstruíram jetons dos secretários e foram obstruir aumento da segurança pública? Isso eles não respondem. O governo passou aqui aumento de imposto, mas ninguém do PT obstruiu aumento de imposto. Eles colocaram emenda jabuti no reajuste da segurança pública e aí questionam: “Ah, mas vocês estão criticando o PT e não criticam os agentes externos”. Criticamos, sim. E fizemos questão de criticar os palpiteiros de plantão, citando aqui o João Dória e também o João Amoêdo. E se querem que eu critique o Partido Novo, eu faço uma crítica a ele, com todo respeito a V. Exas., que o partido deveria respeitar o trabalho do único governador que eles têm, porque Minas Gerais não votou em João Amoêdo. Podem olhar que a votação aqui no Estado foi baixíssima. Minas Gerais votou no Bolsonaro, votou no Zema para ser governador do Estado, e não são os caciques do partido que vão ditar como ele deve governar, porque ele não deve obediência às pessoas, mas ao povo de Minas que o elegeu. Só que fica, mais uma vez, claramente demonstrada a intenção estapafúrdia dessa emenda que atrapalha o andamento do processo de recomposição, que gerou toda essa polêmica, que gerou os palpiteiros de plantão. Uma negociação feita durante mais de um ano, pública, com notas divulgadas na imprensa e com amplo conhecimento de todos. E esses que se dizem representantes de outras categorias, se não foram atendidos pelo governo, tiveram diversos projetos dele para fazer a sua obstrução para atrapalhar, para buscar uma resposta do governo. Agora, essa história de vir aqui atrapalhar a recomposição da segurança pública dizendo que é porque luta por outras categorias é demagogia das mais baixas. Quem trabalha com mentira não é quem foi, negociou e conseguiu um projeto de recomposição salarial para a segurança pública. Quem trabalha com mentira é quem vem com emenda inconstitucional e demagógica, tentando atrapalhar o projeto e fazer *show* para algumas pessoas que parece que gostam de ser enganadas. Se essas pessoas gostam de ser enganadas e vêm aqui para fazer esse papel de fantoche do PT, aí já não é problema meu. Mas a verdade tem que ser dita. A recomposição da segurança pública foi construída através do meio legal e a emenda é demagógica, inconstitucional e imoral. Muito obrigado.

A presidente – Eu gostaria de pedir novamente às galerias o silêncio e o respeito à fala parlamentar. Este é um espaço democrático. É importante que todos tenham voz e possam pronunciar suas ideias, sem essa interferência que acaba prejudicando ouvir a fala dos deputados. Muito obrigada. Agradeço a compreensão de vocês.

O deputado Mauro Tramonte – Sra. Presidente, demais colegas deputadas e deputados, primeiramente gostaria de mencionar que concordo quando os servidores querem discutir a reforma da Previdência de Minas Gerais. Já fui funcionário público e sei o quanto sofri. Então, sempre estarei junto, sempre estarei com os funcionários do Estado de Minas Gerais. Num outro sentido, Sra. Presidente, gostaria de dizer que ontem nós fizemos, nesta Casa, uma audiência pública para falar da situação em que se encontra o Lago de Furnas. É uma coisa lastimável que, infelizmente, se arrasta por anos, desde 2011 - cidades estão sendo prejudicadas, hoteleiros estão sendo prejudicados, o emprego está sendo prejudicado e os impostos estão deixando de ser recolhidos justamente pelo grande problema que enfrentam hoje as cidades da região do Lago de Furnas. Quero dizer que somos completamente a favor da PEC nº 52, que diz que o dispositivo nesse artigo se aplica à Bacia Hidrográfica do Jequitinhonha, aos complexos hidrotermais e hoteleiros do Barreiro, de Araxá, de Poços de Caldas, à Bacia do Rio Grande e ao reservatório de Furnas, devendo ser respeitada, para esta última, a cota mínima de 7,62m acima do nível do mar e permitindo ser o múltiplo uso para a agricultura, o turismo, a piscicultura e a geração de energia. Quem está vivendo lá, na região do Lago de Furnas, sabe a dificuldade pela qual está passando. Chega! Nós tivemos várias reuniões. Ontem participamos de uma audiência pública com vários setores de cidades, de pessoas que entendem do assunto. Na quinta-feira passada, houve também, no Senado Federal, reuniões e comissões em que audiências públicas também aconteceram. Mencionamos sempre esse problema. Sei que todos os senadores de Minas Gerais estão de olho nesse fato. Isso não pode continuar. As pessoas estão sofrendo e cheias de problemas, as contas vindo, pescadores não têm mais o que fazer, a náutica está sendo prejudicada. Tudo está sendo prejudicado porque as nossas águas estão indo para o Paraná, o Rio Tietê para poder gerar energia

de hidrelétricas e recolher impostos em outros estados. A água de Minas Gerais é nossa. Furnas é nossa. Vamos continuar lutando para que assim o seja. Muito obrigado. Relembrando: luta justa é aquela que nós abraçamos. Eu abraço. Um abraço a vocês. Obrigado.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Eu não poderia, presidente, deixar de estar aqui hoje para lamentar também, nesta Casa, a fala do secretário Bilac, ex-colega de Assembleia, do Parlamento. Acho que o Bilac hoje tentou, na fala dele aqui, jogar um pepino – vamos colocar assim – para a Assembleia de Minas. Acho que a Assembleia de Minas fez o que nós temos a condição de fazer: votar e fiscalizar. No meu voto quem manda sou eu. Votei favorável às emendas que vieram até esta Casa com muita consciência, lembrando que quem implantou isso tudo não foi a Assembleia, mas o próprio governador de Minas. O governador de Minas, a partir do momento em que se sentou com as forças de segurança um ano atrás... Ele como empresário, ele como administrador, ele como um homem que saiu da iniciativa privada veio comandar e sempre falou que não precisa de político para governar. Então, quando ele chegou para governar, chegou para governar sabendo da situação em que estava o Estado. A partir do momento em que ele se sentou um ano atrás com as forças de segurança, sabia de onde ia retirar o dinheiro para pagar. A partir do momento em que ele não se sentou com o magistério, não se sentou com os outros funcionários, deveria saber o que estava levantando em Minas Gerais, porque a situação hoje não é da Assembleia. Na minha opinião, está tentando ganhar tempo para buscar, na Câmara Federal, no Congresso ou nas leis em Brasília, alguma coisa para não dar esse aumento. Só que Minas Gerais, nós, mineiros, temos o fio de bigode. O que é tratado é para ser cumprido. Não precisa assinar e colocar no papel, não. Todos os governadores até hoje que chegaram, todas as pessoas sérias conversam, fazem os compromissos e cumprem os compromissos. É isso que o governador tem. O Bilac hoje chegou a esta Casa e jogou para cima da gente: “Ah, não, é porque a Assembleia aprovou outros aumentos...”. É simples. Vete o que tem de vetar, e a Assembleia vai ver se vai derrubar o veto ou não. Não é isso aqui... O que ele tratou ele tem de cumprir. Sancionar e pagar o reajuste da segurança pública. Se a Assembleia aprovou o reajuste do funcionalismo: “Ah, eu não posso dar esse reajuste agora”. Chame para conversar. Converse. Acho que não pode é fechar as portas e falar que não posso e acabou. Acho que política a gente faz é com coisa séria. A gente faz é sabendo conversar, é sabendo dialogar, mostrando. Tenho certeza absoluta de que, se chamar os funcionários que aí estão, se chamar toda a sequência de todos aqueles que trabalham no Estado, para conversar, para mostrar a realidade, mostrando o que é, todos vão entender. Não adianta chegar, fechar a porta, e falar assim: “Nós não vamos conversar. É vocês para lá, e a gente para cá”. Não é assim, primeiro o funcionário tem de ser valorizado. Quantos são os funcionários hoje que trabalham, trabalham, trabalham? Aí chega a pessoa e coloca outro servidor do partido, outro servidor amigo, amigo do governador para trabalhar, para ganhar o dobro, para ganhar o triplo, 10 vezes mais o que ele ganha. Aproveitem esses funcionários que aí estão. Façam uma administração com eles. Então fica aqui o meu protesto quanto à fala do secretário. Entendo eu que não é assim que a gente faz política. Não é colocando e jogando na Casa a responsabilidade, porque isso aí só vai dificultar, a cada dia, o nosso relacionamento. A Assembleia, deputada presidente, votou tudo que o governador queria. Se queria vender o nióbio, nós votamos, para colocar o pagamento em dia. Tudo que ele prometeu nós fizemos. Só que até então só ficou na palavra, e numa palavra que não está sendo cumprida com o funcionalismo público, com aquelas forças com que ele se comprometeu a dar o reajuste. Até hoje nada. Está esperando o quê? O que está esperando o governador para sancionar? Fica uma dúvida muito grande. Ganhando tempo? Não é assim que se faz política. Política é coisa séria. Agora, se tem homem sério para fazer política? Sempre teve neste estado. Não é do jeito que a gente está vendo agora. Obrigado.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, eu queria aqui discordar, de forma muito fraternal, do colega deputado Alencar da Silveira Jr. e, inclusive, da fala de outros deputados que aqui me antecederam. Eu abri a comissão, presidi a comissão o tempo todo, do início ao fim. Ocorre que uma coisa é fracionar a fala do secretário. Outra coisa é contextualizar a fala dele do início ao fim. Ele não botou a culpa na Assembleia. Ele disse que, durante o trajeto, o trajeto da negociação que levou um ano, até a finalização, com o envio do projeto e o planejamento do governo com o impacto do projeto que trata da recomposição da perda inflacionária, apareceu, nesse período a emenda. Ele chamou isso, está anotado nas minhas anotações na pasta, de uma posição equivocada da imprensa, que também vendeu para as pessoas de fora, não só para a imprensa mineira, mas também para a imprensa

nacional, que aquilo ali teria um impacto de R\$29.000.000.000,00. O que teria impacto? O impacto seria toda a recomposição da perda inflacionária estendida às demais carreiras. Isso levou a uma interpretação equivocada por parte da imprensa. Isso levou informações até Brasília, o que realmente trouxe preocupações ao governo federal. O governo Romeu Zema foi acionado por essa questão. Então eu queria deixar claro que uma fala num contexto não pode ser separada da forma. Ele não colocou a culpa na Assembleia. Ele disse claramente que a emenda trouxe todo esse percalço e essa repercussão. Aqui reafirmo a fala dele. Nesse sentido, ele tem razão. Então, presidente, é bom deixar isso claro, porque, com a parte da fala do deputado Alencar da Silveira Jr., em que ele fala que precisa aperfeiçoar a interlocução, eu concordo em grau, número e gênero. O governo precisa estar mais próximo. O governador Romeu Zema precisa conversar mais com a Assembleia, seja o próprio governador, seja o secretário Bilac Pinto; ele tem que conversar mais com o presidente da Assembleia, com os membros da Mesa, com os líderes. É preciso que o governo aperfeiçoe e venha aperfeiçoar, cada vez mais, essa ligação política, porque ele não governará o Estado sem a participação efetiva da Assembleia nas decisões. Isso é fato. Então, nesse aspecto, deputado Alencar da Silveira Jr., concordo claramente com V. Exa. E eu já disse mais: o governo precisa acompanhar algumas votações nas comissões e no Plenário mais proximamente. Os secretários de governo precisam ligar para os deputados, ligar para os líderes, conversar, e falta isso. É um erro gravíssimo do governo Romeu Zema. Isso é fato. Então, há uma falha na interlocução política. Isso tem que ser deixado, colocado aí claramente. Mas a fala do secretário hoje não teve essa conotação de querer botar a culpa na Assembleia, como eu ouvi aqui o deputado André Quintão falar, como eu acabei de ouvir do deputado Alencar da Silveira Jr. Foi em um contexto. Eu estava lá, presidi a audiência do início ao fim. Por fim, queria dizer ao deputado André Quintão que tenho o maior respeito à sua pessoa e à sua liderança, mas ninguém botou a culpa na TV Assembleia, não. Muito pelo contrário. Eu disse e vou repetir, vou reafirmar: a TV Assembleia está cometendo o mesmo erro que a imprensa, chamando de reajuste, de aumento o que é recomposição da perda inflacionária. Não é culpa. A TV Assembleia não tem culpa se o governador sancionou ou não, mas ela tem que corrigir porque ela não é órgão de imprensa privada, ela pertence a um Poder. Se ela está vendo os deputados na comissão cobrarem o tempo todo que a imprensa tem que colocar a recomposição da perda inflacionária como ela é – e tem que ser isso –, não pode ser a imprensa do Poder Legislativo, do nosso Poder que cometerá esse equívoco. Então está feito aqui. Chamei a atenção e continuo reafirmando: ninguém colocou a culpa na TV Assembleia, não. Agora, a emenda demagoga, a emenda bancada, capitaneada pelo seu partido trouxe um enorme transtorno. E vocês sabiam que a emenda era inconstitucional, ilegal. Aliás, ela não é só uma emenda inconstitucional e ilegal, ela é a Emenda nº 171, e alguns que aqui estão, sindicalistas bancados pelo PT, braços do PT, preferem acreditar em mentira e em demagogia. E é por isso que estão nessas condições, Sra. Presidente.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 11, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 18/2/2020

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Delegado Heli Grilo (substituindo o deputado Sargento Rodrigues, por indicação da liderança do BLP), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Otto Alexandre Levy

Reis (2), secretário de Estado de Planejamento e Gestão (10/1/2020), Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo (10/1/2020), e Giovanne Gomes da Silva (2), comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais (13/2/2020). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É rejeitado pela comissão requerimento de autoria da deputada Beatriz Cerqueira em que solicita seja retirado da pauta o Projeto de Lei nº 492/2019. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: no 2º turno, pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 492/2019 (relator: deputado Raul Belém), 1.355/2019 e 1.446/2020, ambos na forma do vencido no 1º turno, e 1.450/2020 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (designado relator o deputado Roberto Andrade); e no 1º turno, parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.851/2016 com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Leonídio Bouças). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.224/2019, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Leonídio Bouças. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.512/2020, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para que seja encaminhada a esta Casa, no prazo de seis meses, proposição de lei contemplando o novo plano de carreira dos servidores do Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema –, observando-se as premissas e documentos elaborados no âmbito do grupo de trabalho criado pela Resolução Conjunta Seplag/Sisema nº 9586/2016, conforme acordo firmado em 13/12/2016 com a participação dos representantes e sindicatos das categorias, da Seplag, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, da Semad, da Feam, do IEF e do Igam e devidamente homologado pelo Poder Judiciário em 19/12/2016, tendo em vista que as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal que condicionavam o cumprimento do acordo firmado entre o governo do Estado e os representantes dos servidores do Sisema foram ultrapassadas, nos termos do Relatório de Gestão Fiscal, publicado em 30/1/2020;

nº 6.513/2020, do deputado Raul Belém, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Araguari, para debater, com a presença de representantes do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e de construtoras os problemas na execução dos contratos do Programa Minha Casa Minha Vida, que foram financiados por essas entidades financeiras e entregues com diversos problemas na estrutura que impossibilitam o uso do imóvel pelos cidadãos, uma vez que os contratos de financiamentos estão em vigência e a função social da propriedade não está sendo exercida;

nº 6.515/2020, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados João Magalhães, Roberto Andrade, Leonídio Bouças, Osvaldo Lopes e Raul Belém, em que requerem sejam informados ao presidente desta Casa os temas a serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão relativa ao ano de 2019 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

nº 6.516/2020, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados João Magalhães, Roberto Andrade, Leonídio Bouças, Osvaldo Lopes e Raul Belém, em que requerem sejam informados ao presidente desta Casa os temas a serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão relativa ao ano de 2019 da Secretaria de Estado de Governo.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, desconvoca a reunião extraordinária de hoje, às 16 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Raul Belém – Osvaldo Lopes.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 18/2/2020

Às 16h4min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Guilherme, Mário Henrique Caixa, Coronel Henrique e Fábio Avelar de Oliveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Gabriela Gervason Reis, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (13/2/2020); e dos Srs. Bilac Pinto, secretário de Estado de Planejamento e Gestão (10/1/2020); e Claudio Augusto Boschi, presidente do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região – Minas Gerais (8/2/2020). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.592/2020. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 6.517/2020, dos deputados Zé Guilherme, Mário Henrique Caixa, Coronel Henrique e Fábio Avelar de Oliveira, em que requerem sejam informados ao presidente desta Casa os temas a serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social relativa ao ano de 2019, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Zé Guilherme, presidente – Fábio Avelar de Oliveira – Coronel Henrique – Mário Henrique Caixa.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/2/2020

Às 10h9min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Beatriz Cerqueira e Ana Paula Siqueira e os deputados Betão e Bartô, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Fernando Passalio de Avelar (3), secretário adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, publicados no *Diário do Legislativo* em 13/2/2020; ofício do deputado Agostinho Patrus, presidente da ALMG, solicitando a máxima atenção às propostas de ação contidas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho e encaminhando à comissão cópia da Recomendação 142, contida no referido relatório; e ofício do deputado André Quintão solicitando cópias dos relatórios de visita referentes à Recomendação 142 do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.460/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a conscientização, a adoção de recursos didáticos adequados ao desenvolvimento da aprendizagem e o processo de inclusão educacional dos alunos diagnosticados com o transtorno do déficit de atenção e hiperatividade – TDAH –, tendo em vista estarem em tramitação na Casa os Projetos de Lei nºs 5.052/2018 e 118 e 723/2019;

nº 6.582/2020, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Bartô e Betão, em que requerem sejam informados ao presidente desta Casa os temas a serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão da secretária de Estado de Educação relativa ao ano de 2019, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado;

nº 6.583/2020, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Bartô e Betão, em que requerem sejam informados ao presidente desta Casa os temas a serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão do secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico relativa ao ano de 2019, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado;

nº 6.584/2020, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a ausência de vagas nas escolas públicas da rede estadual de ensino, sobretudo para os estudantes residentes em Belo Horizonte, ocasionada pela implantação do novo sistema de inscrição *on-line* da Secretaria de Estado de Educação – SEE – para o ano letivo de 2020.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/3/2020

Às 10h8min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Ana Paula Siqueira e Celise Laviola e os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Zé Reis, Bruno Engler, Charles Santos e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e comunica que será solicitada a reiteração do requerimento de diligência referente ao Projeto de Lei nº 3.959/2016. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 dos Projetos de Lei nºs 4.244/2017 e 5.448/2018 (relatora: deputada Celise Laviola), 369/2015 (relator: deputado Zé Reis), 5.319/2018 e 1.113/2019 (relator: deputado Charles Santos), 150/2019 (deputado Dalmo Ribeiro Silva), 623/2019 (relator: deputado Guilherme da Cunha), 1.026/2019 e 1.401/2020 (relator: deputado Zé Reis); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 dos Projetos de Lei nºs 4.031/2017 (relator: deputado Zé Reis) e 5.496/2018 (relator: deputado Guilherme da Cunha); pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 783/2015 (relatora: deputada Celise Laviola), 1.158/2015 (relator: deputado Bruno Engler) e 5.473/2018 (relator: deputado Guilherme da Cunha); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.363/2019 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva), 1.238/2019 (relator: deputado Guilherme da Cunha) e 1.147/2019 (relator: deputado Charles Santos). Na fase de discussão do parecer da relatora, deputada Celise Laviola, do Projeto de Lei nº 1.136/2019, no 1º turno, que opina pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, é apresentada a Proposta de Emenda nº 1, do deputado Charles Santos. Após discussão e votação, é aprovado o parecer. Submetida a votação, é aprovada a Proposta de Emenda nº 1. É dada nova redação do parecer. Na fase de discussão do parecer da relatora, deputada Ana Paula Siqueira, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 5.243/2018, o presidente defere o pedido de vista do deputado Guilherme da Cunha. É, ainda, concedida vista ao deputado Guilherme da Cunha do parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 1.298/2019 (relator: Charles Santos). É adiada a discussão do parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 6/2019 (relator: deputado Bruno Engler), em virtude da proposição ter sido baixada em diligência ao autor a requerimento do deputado

Guilherme da Cunha, aprovado pela comissão. É também adiada a discussão dos pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 dos Projetos de Lei nºs 1.187/2019 e 1.400/2020 (relator: deputado Bruno Engler) a requerimento do deputado Guilherme da Cunha, aprovado pela comissão. O Projeto de Lei nº 4.187/2017 é baixado em diligência ao autor, a requerimento do relator, deputado Dalmo Ribeiro Silva. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Todas as proposições desta fase são retiradas de pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva, aprovado pela comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler – Celise Laviola – Charles Santos – Zé Reis – Guilherme da Cunha.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/3/2020

Às 10h9min, comparece na Sala das Comissões o deputado Virgílio Guimarães, membro da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Leninha e o deputado Arlen Santiago. Havendo número regimental, o presidente, deputado Virgílio Guimarães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater com a Copasa-MG as cobranças indevidas feitas por essa companhia. A seguir, comunica o recebimento de ofícios do Sr. Fernando Passalio de Avelar, secretário adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, publicados no *Diário do Legislativo* em 13/2/2020. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Requerimento nº 4.209/2019 é retirado de pauta pelo presidente por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Cristiane Schwanka, diretora de Relacionamento e Mercado da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, representando o diretor-presidente; e os Srs. Lázaro Pereira Neves, prefeito municipal de Berilo; Arley Costa Mendes, prefeito municipal de Novorizonte; Rodrigo Bicalho Polizzi, diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG –, o diretor-geral; Guilherme Frasson Neto, diretor de Operações da Copasa-MG; Adailson Antonio Costa, gerente executivo de Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor Teófilo Otoni; Jakson Nunes Barbosa; Osmando José dos Santos, vice-prefeito municipal de Padre Carvalho, o prefeito; e Luciene de Jesus Barbosa Viana, vereadora da Câmara Municipal de São João do Paraíso. Registra-se a presença do deputado Antonio Carlos Arantes. A presidência concede a palavra ao deputado Arlen Santiago, coautor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Retira-se o deputado Virgílio Guimarães. A presidente, deputada Leninha, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Retira-se a deputada Leninha e registra-se a presença do deputado Carlos Pimenta, que passa a exercer a presidência. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Às 14h9min são prorrogados os trabalhos de ofício. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Thiago Cota, presidente – Glaycon Franco – Fábio Avelar de Oliveira – Laura Serrano – Virgílio Guimarães.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/3/2020

Às 14h36min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Coronel Henrique, Inácio Franco, Gustavo Santana e Tito Torres, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado André Quintão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 1.324/2019 (relator: deputado Tito Torres). Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.643/2020. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.611/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada visita à Megacana Tech Show, no Município de Campo Florido, para participar da 12ª edição do evento, um dos maiores do setor sucroenergético do País e o maior de Minas Gerais, no dia 6 de agosto de 2020;

nº 6.619/2020, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Participação Popular para debater as consequências do Decreto Presidencial nº 20.252, de 2020, que reduz significativamente a estrutura do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Inbra –, extingue o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera –, o programa Terra Sol e outros programas que davam incentivos aos assentados, quilombolas e comunidades extrativistas;

nº 6.628/2020, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Carlos Rodrigues pelos trabalhos realizados como presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Girolando, no triênio 2017-2019, contribuindo para colocar essa raça em lugar de destaque na pecuária nacional e para tornar a instituição uma das maiores entidades do setor no País, com atuação no exterior, em parceria com associações de vários países da América Latina, visando exportação da genética da raça e de tecnologias;

nº 6.648/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Vale e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que, mediante a criação de cooperativa ou associação de agricultores familiares do Município de Mário Campos, seja promovida a doação de caminhão-baú isotérmico para transporte e comercialização de hortaliças e outros produtos da agricultura familiar;

nº 6.649/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Vale e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que sejam ofertadas a agricultores do Município de Mário Campos afetados pelo rompimento da barragem da empresa em Brumadinho, sejam eles produtores rurais, arrendatários ou meeiros, os seguintes tipos de benefícios ou compensações: patrulha mecanizada para preparo de solo para cultivo de espécies olerícolas; valor financeiro para custeio de reinício de atividades produtivas; horas-máquina para construção de barraginhas, curvas de nível e barramentos em pequenos cursos de água; apoio técnico-financeiro para implantação de sistemas de rastreabilidade de produtos hortifrutigranjeiros, certificação de produtos orgânicos e agroecológicos; e mudas de oleráceas produzidas em estrutura de estufa de demonstração a ser implantada no município em convênio com a Prefeitura Municipal de Mário Campos;

nº 6.650/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Ocemg – pedido de providências com vistas a que seja destacada força-tarefa para, em conjunto com as equipes da Prefeitura

Municipal de Mário Campos, mobilizar agricultores familiares, identificar lideranças e prestar apoio na criação de cooperativa de agricultores de oleráceas no Município de Mário Campos;

nº 6.651/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Vale e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para o financiamento, mediante a criação de cooperativa ou associação de agricultores familiares do Município de Mário Campos, de miniusina de compostagem para aproveitamento de restos de cultura agrícola;

nº 6.652/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para que seja desenvolvido, em parceria com a Prefeitura Municipal de Mário Campos e outras da Região Metropolitana de Belo Horizonte, novo circuito de feira de agricultores familiares que ofereça produtos hortifrutigranjeiros da produção local em condomínios fechados ou em bairros ainda não atendidos da região;

nº 6.653/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Prefeitura Municipal de Mário Campos pedido de providências para que seja elaborado projeto de instalação, nesse município, de um centro de apoio à comercialização e preparação de produtos da olericultura, a ser instalado em parceria dos poderes públicos municipal e estadual com produtores rurais e comerciantes locais, no âmbito da política de abastecimento alimentar da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Coronel Henrique, presidente – Betinho Pinto Coelho – Gustavo Santana.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/3/2020

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Professor Cleiton e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.633/2020, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Pestalozzi, no Município de Belo Horizonte, para conhecer as instalações, as condições de atendimento e os projetos para melhorar a qualidade dos serviços prestados aos alunos com deficiência intelectual e múltipla;

nº 6.644/2020, dos deputados Professor Wendel Mesquita e Zé Guilherme, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as dificuldades de acesso de pessoas com deficiência e seus acompanhantes à gratuidade nos serviços de transporte público coletivo intermunicipal e de municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, especialmente para frequência à escola ou tratamento de saúde;

nº 6.646/2020, dos deputados Duarte Bechir, Zé Guilherme e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada visita à Estação de Integração Vilarinho, no Município de Belo Horizonte, para verificar as condições de acessibilidade do local para atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

nº 6.654/2020, dos deputados Duarte Bechir, Zé Guilherme e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência de convidados para acompanhar reunião do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped;

nº 6.519/2020, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para instauração de inquérito com vistas à investigação de eventuais indícios de negligência da BHTrans e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU – na estação de ônibus e do metrô Vilarinho, em Belo Horizonte, na garantia da acessibilidade, principalmente de idosos, pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (emendado pelos deputados Duarte Bechir, Professor Cleiton e Zé Guilherme).

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir os seguintes cidadãos: Wilma de Oliveira, ex-diretora de Educação Especial da rede estadual de ensino, Oto Heckesfeld, Ailton Ramos, presidente da Associação dos Professores de Atendimento Especializado Designados, e Elisângela dos Santos Pedro, assessora de Comunicação da Associação dos Professores de Atendimento Especializado Designados. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente – Professor Cleiton – Zé Guilherme.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/3/2020

Às 10h8min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Virgílio Guimarães, Doorgal Andrada, Sávio Souza Cruz (substituindo o deputado Glaycon Franco, por indicação da liderança do BMTH) e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Braulio Braz, por indicação da liderança do BLP), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É baixado em diligência, a requerimento do deputado Sávio Souza Cruz, o Projeto de Lei nº 1.443/2020, no 1º turno, à Secretaria de Estado de Fazenda. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.

Hely Tarquínio, presidente – Virgílio Guimarães – Laura Serrano – Fernando Pacheco – Doorgal Andrada – Glaycon Franco.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/3/2020

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista e Doutor Jean Freire, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: e-mail do Sr. Warley Vaz Andrade, recebido pelo Fale com as Comissões (2/3/2020), sugerindo que sejam criadas intervenções, o aperfeiçoamento de metodologias já existentes ou criadas novas políticas públicas que visem atender as demandas relacionadas à saúde dos trabalhadores rurais do Estado; e ofícios do Sr. Rodrigo Domingos Taufick, promotor de Justiça da 1ª

Promotoria de Justiça de Patos de Minas, enviado por *e-mail* em 20/2/2020, informando que foi deflagrado trabalho de inspeção nas comunidades terapêuticas do município, em parceria com a Defensoria Pública e a Polícia Civil, para verificar a regularidade dos acolhimentos por elas promovidos, e do deputado Agostinho Patrus, solicitando informações sobre a Recomendação nº 138 do Relatório Final da CPI da Barragem de Brumadinho. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva (11), secretário de Estado de Saúde (10, 16 e 25/1/2020), Nélio Costa Dutra Júnior, promotor de justiça de Defesa da Saúde do Ministério Público de Minas Gerais (25/1/2020), Eduardo Luiz da Silva, presidente do Cosems (15/2/2020), Paulo Henrique Chiste da Silva, fisioterapeuta (6/2/2020), Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, secretário de Estado Adjunto de Fazenda (16/1/2020), e Ivan Charles Fonseca Chebli, assessor da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora (6/2/2020). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 547 e 1.294/2019, ambos relatados pelo deputado Hely Tarquínio, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.539, 4.546, 4.555, 4.581, 4.591, 4.618, 4.644 e 4.751/2020. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.442/2020, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Participação Popular para debater a importância do tratamento da água e seu impacto na saúde da população, dentro da Semana da Água, de 23 a 27 de março de 2020;

nº 6.492/2020, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a ausência de fornecimento de soro antiofídico;

nº 6.493/2020, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a ausência de fornecimento da vacina pentavalente;

nº 6.620/2020, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater as medidas que vêm sendo adotadas pelo Estado para impedir a proliferação do coronavírus.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 6.360/2020, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que se concluam as obras da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – do Município de Riachinho, que contará com 23 leitos e será de grande importância para os moradores da cidade e da região;

nº 6.622/2020, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação do Hospital Cristiano Machado – HCM –, localizado em Sabará, especialmente sobre o recente fechamento do bloco cirúrgico da instituição.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.

Carlos Pimenta, presidente – Doutor Wilson Batista – Doutor Jean Freire.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/3/2020

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Leninha e Andréia de Jesus e o deputado André Quintão (substituindo o deputado Betão, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental,

a presidenta, deputada Leninha, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios das Sras. Shermila Peres Dhingra, promotora de Justiça do Ministério Público do Estado (15/2/2020), e Danielle Machado Pereira Lemos, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (6/2/2020). A presidenta acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatora a deputada mencionada entre parênteses: Projetos de Lei nºs 492, no 2º turno, e 1.147/2019, no 1º turno (deputada Leninha). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 492/2019 (relatora: deputada Leninha). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 6.663/2020, das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Leninha e Marília Campos e dos deputados André Quintão, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Elismar Prado, Gustavo Santana, Léo Portela, Marquinho Lemos e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada audiência pública para discutir as ações dos órgãos e entidades do governo do Estado envolvidos com eventos realizados antes e durante o Carnaval de Belo Horizonte, tais como o processo de liberação de trios elétricos e denúncias de intimidação e violência policial, entre outros, afrontando-se direitos humanos fundamentais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Leninha, presidente.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/3/2020

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Coronel Sandro (substituindo o deputado Delegado Heli Grilo, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Glaycon Franco, Bartô e Coronel Henrique. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.680/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que defira, com brevidade, o Processo SEI nº 1510.01.0020155/2020-69, cujo objeto é a solicitação de autorização para a realização de concurso público para provimento de cargos de perito criminal da Polícia Civil de Minas Gerais;

nº 6.681/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada reunião com convidadas para prestar homenagem às mulheres que se dedicam à segurança pública no Estado, bem como às que se propõem a lutar e defender importantes causas debatidas na comissão, com a presença, como homenageadas, representando todas mulheres supramencionadas, da Maj. BM Karla Lessa Alvarenga Leal; da aspirante a oficial Andresa Vicente Amante, bombeiro militar lotada no 3º Batalhão Bombeiro Militar; da Cb. PM Viviane Catarina M. Pinto; da 2º-Sgt. PM Marcellaine R. da Silva do Carmo; da Sra. Fernanda Dourado, delegada de polícia titular da Delegacia de Polícia Civil do Município de Peçanha; das diretoras do Complexo Penitenciário Feminino Estevão

Pinto; das diretoras de unidades socioeducativas no Município de Belo Horizonte; e da Sra. Mônica Abreu, que atua na defesa das causas dos moradores das colônias de hansenianos, bem como dos filhos de pessoas com hanseníase que, no passado, foram afastados de seus pais por conta da doença;

nº 6.682/2020, dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite, Coronel Sandro e Coronel Henrique, em que requerem seja realizada audiência de convidados para a proceder à entrega de diploma referente a votos de congratulações com o agente de segurança penitenciário Luiz Carlos Danunzio pelos relevantes serviços prestados ao sistema prisional de Minas Gerais, ao longo de sua exemplar trajetória em 36 anos como servidor dessa área;

nº 6.683/2020, dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite, Coronel Sandro e Coronel Henrique, em que requerem seja formulado voto de congratulações com o Luiz Carlos Danunzio, agente de segurança penitenciário, pelos relevantes serviços prestados ao sistema prisional de Minas Gerais ao longo de sua exemplar trajetória em 36 anos como servidor dessa área;

nº 6.694/2020, dos deputados Sargento Rodrigues, Coronel Henrique, João Leite e Coronel Sandro, em que requerem seja formulado voto de congratulações com a 2ª-Ten. Carlota Mello, enfermeira, pela relevância dos serviços que prestou à nação como integrante da Força Expedicionária Brasileira;

nº 6.695/2020, dos deputados Sargento Rodrigues, Coronel Henrique, João Leite e Coronel Sandro, em que requerem sejam formulados votos de congratulações com as militares Cap. Priscilla Alves dos Santos, Ten. Lorena Crepaldi Campos, Ten. Suellem Almeida Croci e Cap. Geisa Carla Martins de Campos, do Exército Brasileiro; e com a Ten.-Cel. PM Denise Nogueira, a Maj. PM Laura Maria Godinho Santos e a Ten. PM Marília Andréia Vaz, da Polícia Militar de Minas Gerais, pela relevância de sua atuação como médicas veterinárias.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – João Magalhães.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/3/2020

Às 10h8min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Ana Paula Siqueira e Celise Laviola e os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Zé Reis, Bruno Engler, Charles Santos e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Gil Pereira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 dos Projetos de Lei nºs 5.243/2018 (relatora: deputada Ana Paula Siqueira), 1.187/2019 e 4.054/2017 (relator: deputado Bruno Engler), 1.298/2019 (relator: deputado Charles Santos), 894 e 1.084/2019 (relator: deputado Zé Reis), 918/2019 (relator: deputado Guilherme da Cunha); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 dos Projetos de Lei nºs 4.441/2017 e 521/2019 (relator: deputado Charles Santos) e 811/2019 (relator: deputado Zé Reis) e pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.364/2019 (relatora: deputada Celise Laviola). São baixados em diligência os Projetos de Lei nºs 2.884/2015 (relatora: deputada Celise Laviola) à Prefeitura Municipal de Manhumirim; 1.372/2019 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva) à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Coqueiral; e 1.373/2019 (relatora: deputada Celise Laviola) à Secretaria de Estado de

Governo e à Prefeitura Municipal de Veríssimo. Na fase de discussão do parecer do Projeto de Lei nº 5.440/2018 (relator: deputado Guilherme da Cunha), que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, o presidente defere o pedido de vista da deputada Ana Paula Siqueira. São aprovados o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 1.400/2020 e a Proposta de Emenda nº 1, do deputado Guilherme da Cunha. A presidência concede prazo regimental ao relator, deputado Bruno Engler, para a elaboração da nova redação do parecer. Por fim, são aprovados o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 1.020/2020 e a Proposta de Emenda nº 1, do deputado Guilherme da Cunha. A presidência concede prazo regimental ao relator, deputado Charles Santos, para a elaboração da nova redação do parecer. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. São retirados de pauta todos os projetos de lei desta fase, a requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva, aprovado pela comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para reunião extraordinária hoje, às 18h15min para apreciação das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2020 e Projetos de Lei nºs: 479/2015, 332 e 958/2019, 611/2015, 5.395/2018, 741, 858, 964, 984, 1.117, 1.135, 1.314, 1.325, 1.327, 1.337, 1.338, 1.341, 1.356, 1.358 e 1.369/2019 e 1.492/2020

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler – Zé Reis – Charles Santos – Bartô.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/3/2020

Às 15h2min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Leninha e Andréia de Jesus e o deputado Doutor Jean Freire (substituindo o deputado Betão, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado André Quintão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Leninha, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a violação dos direitos humanos das comunidades quilombolas Biquinha, Água Limpa, Campinhos e Capim Puba, localizadas na Fazenda Capão de Lizário, no Município de Virgem da Lapa, ameaçadas de não poder permanecer em seus territórios. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Júnia Roman Carvalho, defensora pública da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais; e os Srs. Elcio Pacheco, advogado das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais; Marcelo de Andrade Vilarino, antropólogo e assessor da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais do Ministério Público Estadual – Cimos; José Mauro Gonçalves Pereira, liderança quilombola; Juliano D'Angelo, integrante da Mesa de Diálogo e Negociação Permanente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese; Jesus Rosário Araújo, presidente da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais – N'Golo; João Márcio Simões, defensor público regional de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União; Valdeci Souza Pereira Carvalho, liderança quilombola da Comunidade Biquinha; Helder Magno da Silva, procurador regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República no Estado; e Diogênes Timo Silva, prefeito municipal de Virgem da Lapa. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.684/2020, do deputado André Quintão e das deputadas Andréia de Jesus, Leninha e Ana Paula Siqueira, em que requerem seja realizada audiência pública para a realização do evento Abril Indígena;

nº 6.696/2020, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a violação de direitos humanos na ocupação do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto – MTST – Fidel Castro, no Triângulo Mineiro, que ocasionou a morte do líder Daniquel Oliveira da Silva, em manifestação que buscava resguardar o direito fundamental a moradia;

nº 6.723/2020, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus, e dos deputados André Quintão e Doutor Jean Freire, em que requerem seja encaminhado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – pedido de providências para, em conformidade com o § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 4.887, de 2003, seja dado seguimento ao processo de identificação, delimitação e demarcação da Comunidade Quilombola Biquinha, localizada no Município de Virgem da Lapa;

nº 6.724/2020, da deputada Leninha e dos deputados André Quintão e Doutor Jean Freire, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para, em conformidade com os §§ 2º, 3º e 4º do art. 8º do Decreto nº 47.289, de 20/11/2017, seja dado seguimento ao processo de identificação, delimitação e demarcação da Comunidade Quilombola Biquinho, localizada no Município de Virgem da Lapa;

nº 6.725/2020, da deputada Leninha e dos deputados André Quintão e Doutor Jean Freire, em que requerem seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que não seja cumprida ordem de reintegração de posse relativa às Comunidades de Água Limpa e Biquinha, haja vista tal ação estar suspensa por força de decisão constante nos autos do Processo nº 1000240-04.2020.4.01.3816;

nº 6.726/2020, das deputadas Beatriz Cerqueira e Leninha, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as agressões motivadas por transfobia sofridas pelas administradoras do Olympia Coop Bar, localizado no Edifício Arcangelo Maletta, em Belo Horizonte, uma vez que, desde a inauguração do estabelecimento, em 2018, tanto as pessoas que trabalham no local quanto as frequentadoras vêm sofrendo diversos insultos e atentados quanto às suas identidades de gênero;

nº 6.727/2020, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus e dos deputados Doutor Jean Freire e André Quintão, em que requerem seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – e ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – pedido de providências para averiguar denúncias, apresentadas na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/3/2020, sobre o processo de retificação extrajudicial de pequenas áreas privadas ou terras devolutas para grandes latifúndios, envolvendo serviços cartoriais no Estado;

nº 6.730/2020, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus e dos deputados Doutor Jean Freire e André Quintão, em que requerem sejam encaminhados à Presidência do Superior Tribunal de Justiça – STJ –, à Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – e à Superintendência do Incra-MG as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade debater a violação dos direitos humanos das comunidades quilombolas Biquinha, Água Limpa, Campinhos e Capim Puba, localizadas na Fazenda Capão de Lizário, no Município de Virgem da Lapa, ameaçadas de não poderem permanecer em seus territórios, bem como o "link" para o acesso, no portal da ALMG, ao vídeo com o inteiro teor da referida reunião.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.

Leninha, presidenta.



ORDENS DO DIA

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 12/3/2020****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 2.724/2019, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Cultura pedido de informações sobre a existência de solicitação ou processo administrativo para o tombamento da Festa de Nossa Senhora da Lapa, no Município de Vazante, de iniciativa da Secretaria de Estado de Cultura. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.834/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre a possibilidade de se destinar para a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – parte dos recursos recebidos pelo Estado como compensação pelos danos ambientais decorrentes do rompimento de barragens de rejeitos de mineração, com a finalidade de implementar um centro de pesquisas aplicadas em recursos naturais no Município de Frutal. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.996/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre o detalhamento dos custos que compõem a tarifa do transporte coletivo metropolitano, demonstrando-se se houve ou não redução da tarifa devido a retirada dos cobradores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.709/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a previsão de retomada das obras dos hospitais regionais dos Municípios de Além Paraíba, Conselheiro Lafaiete, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Sete Lagoas e Teófilo Ottoni. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.714/2019, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o que está sendo pago pela Vale S.A. e pela Samarco S.A. como contrapartida pelos desastres e crimes ambientais de Brumadinho e Mariana e em decorrência das multas aplicadas à empresa em razão de irregularidades em suas barragens. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.729/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento pedido de informações sobre o modelo administrativo que será adotado no Hospital Regional Antônio Dias, em Patos de Minas, especificando-se se os servidores serão os que trabalham atualmente na instituição, se serão servidores públicos ou privados, quais alterações e impactos eles sofrerão e como será o contrato de gestão do referido hospital. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.770/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado da Educação pedido de informações sobre o impacto no quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação da implementação do plano de atendimento escolar previsto para o ano de 2020, detalhando-se o quantitativo de profissionais da educação básica que serão dispensados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.818/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de informações consubstanciadas em relatório a respeito da situação dos imunobiológicos para o controle de zoonoses no Estado de Minas Gerais, em especial a encefalite viral aguda (raiva), em que conste: qual o quantitativo de vacinas e de soro antirrábico humano entregues nos últimos 5 anos, incluindo 2019; qual o estoque existente no Estado e onde está distribuído; qual a situação do abastecimento de SARH e IGARH, incluindo riscos e as medidas a serem tomadas em caso de desabastecimento; qual é o prazo para que a Fundação Ezequiel Dias – Funed – retome a produção regular; qual é o prazo previsto e que medidas estão sendo tomadas para o retorno à normalidade vacinal no Estado; que municípios mineiros são prioritários e qual o fluxo de referência entre os municípios, para garantir o atendimento; quais os protocolos a serem seguidos em possíveis situações emergenciais; quais as medidas de capacitação de profissionais para enfrentar a situação atual têm sido tomadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.845/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre os dados técnicos que subsidiaram o racionamento de água no Município de Montes Claros nos anos de 2015 até 2018, os dados técnicos que subsidiaram o fim do racionamento em 2018 e também os dados técnicos que subsidiaram o racionamento em novembro de 2019. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.895/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o planejamento da pasta para fomentar o desenvolvimento do turismo de base comunitária, inclusive em vilas e favelas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Discussão, em turno único, do Veto nº 14/2019 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.439, que autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de dívidas vencidas com crédito tributário, nas hipóteses e nos termos que especifica, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 15/2019 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.496, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; a Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, que cria o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM; e a Lei nº 23.422, de 19 de setembro de 2019, que autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 16/2020 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.463, que autoriza o Poder Executivo a doar à entidade Clube de Mães Maria de Nazaré o imóvel que especifica. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 17/2020 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.473, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Pedra Branca o imóvel que especifica. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 18/2020 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.462, que institui o Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água e o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência da Água relativos a água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 19/2020 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.494, que acrescenta artigo à Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a prestação de assistência e cooperação técnicas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – aos municípios na construção e administração de distritos industriais e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 20/2020 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.522, que dispõe sobre a responsabilidade de autoridade estadual pelo exercício irregular do poder regulamentar. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 21/2020 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.499, que cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – Uaise –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 22/2020 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.520, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 12/3/2020

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.658/2015, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Duarte Bechir, e 739/2019, do deputado Gustavo Santana.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 598/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 891/2019, do deputado Cássio Soares.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 2ª
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 12/3/2020****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 5.049/2018, do deputado Doutor Jean Freire.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/3/2020, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, prestar homenagem às mulheres que se dedicam à segurança pública de Minas Gerais, bem como às que se propõem a lutar e defender importantes causas igualmente debatidas nesta comissão.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 541/2019****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Córrego dos Dornelas – AMCD –, com sede no Município de Orizânia.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 541/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Córrego dos Dornelas – AMCD –, com sede no Município de Orizânia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo trabalhar para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da população em sua área de atuação.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover o espírito solidário comunitário; promover o aperfeiçoamento técnico dos seus associados; promover o combate à pobreza; e divulgar a cultura e o esporte.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela AMCD, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 541/2019, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Mário Henrique Caixa, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 741/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Mário Henrique Caixa, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Vale em Ação – AVA –, com sede no Município de Campo Belo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/5/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 741/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Vale em Ação – AVA –, com sede no Município de Campo Belo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 11 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 30 estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente com o mesmo objetivo da associação dissolvida.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º, com vistas a identificar a entidade conforme o disposto em seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 741/2019 com da Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Vale em Ação – AVA –, com sede no Município de Campo Belo.”.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Zé Reis, relator – Charles Santos – Celise Laviola – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 984/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Bruno Engler, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Núcleo de Atendimento à Mulher, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/8/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 984/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Núcleo de Atendimento à Mulher, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com a alteração registrada em 27/1/2020), o art. 13, § 3º, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 40 estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere de fins não econômicos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 984/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Charles Santos – Celise Laviola – Zé Reis – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.117/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à Rodovia AMG-0505.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 19/11/2019, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a denominação pretendida, informasse se a rodovia possui nome oficial e comunicasse se existe, no Município de Silverânia, outro próprio estadual com a mesma denominação.

De posse da resposta, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.117/2019 tem por escopo dar a denominação de Prefeito Martinho Gomes à Rodovia AMG-0505.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

É importante esclarecer que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

No entanto, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Cabe anotar, ainda, que a Secretaria de Estado de Governo enviou a nota técnica de 5/12/2019, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.117/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Reis – Celise Laviola – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.314/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Paulo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Pousoalegrense Juventude de Ouro – Aspajo –, com sede no Município de Pouso Alegre.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/11/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.314/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Pousoalegrense Juventude de Ouro – Aspajo –, com sede no Município de Pouso Alegre.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 38 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 44 determina, em caso de dissolução, a destinação do remanescente de seu patrimônio líquido a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.314/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Zé Reis, relator – Celise Laviola – Charles Santos – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.327/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Léo Portela, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Alguém Ajudando Alguém, com sede no Município de Coromandel.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/11/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.327/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Alguém Ajudando Alguém, com sede no Município de Coromandel.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus dirigentes e conselheiros; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a associação congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.327/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Celise Laviola – Zé Reis – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.341/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Assentados na Fazenda Surpresa – AAFS –, com sede no Município de Medina.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/12/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.341/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Assentados na Fazenda Surpresa – AAFS –, com sede no Município de Medina.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo da associação extinta; e o art. 35 veda a remuneração de seus dirigentes e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.341/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Zé Reis, relator – Celise Laviola – Charles Santos – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.356/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Virgílio Guimarães, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Pau d'Óleo, com sede no Município de São Francisco.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/12/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.356/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Pau d'Óleo, com sede no Município de São Francisco.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 45 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a associação congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 46 veda a remuneração de seus dirigentes e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.356/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Celise Laviola – Zé Reis – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 794/2015

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.468/2011, determina às instituições de ensino das redes pública e privada a inclusão do tema “Política antidrogas” em disciplinas correlatas, para os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Por guardar semelhança de conteúdo, foi anexado à proposta sob análise, nos termos do §2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.330/2015, de autoria do deputado Carlos Henrique.

Fundamentação

O projeto de lei em exame determina a inclusão do tema “Política Antidrogas” nos currículos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio das redes pública e privada de ensino. Conforme apresenta o autor da proposição em sua justificativa para apresentá-la, “é urgente a inclusão na grade de ensino de tema que venha dar esclarecimentos sobre a prática do uso de drogas e orientar professores, alunos, pais e demais moradores das comunidades onde se situam as escolas”.

Reconhecemos a importância de esclarecer a população em geral e sobretudo os jovens sobre os malefícios do uso de drogas e da dependência química. A Lei Estadual nº 13.411, de 1999, prevê a inclusão, no programa de disciplinas do ensino fundamental e médio, de estudos sobre o uso de drogas e a dependência química. O art. 1º dessa lei determina que:

Art. 1º – É obrigatório o estudo da dependência química e das consequências neuropsíquicas e sociológicas do uso de drogas como parte do programa das disciplinas constantes no núcleo curricular básico elaborado pela Secretaria de Estado da Educação para o ensino fundamental e médio das escolas públicas e particulares do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, considerou que a medida proposta poderia ser atendida por meio da alteração da Lei nº 13.411, de 1999, para incluir, entre os conteúdos a serem estudados no ensino fundamental e médio, o tema “Política Antidrogas”. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual não concordamos, já que a utilização do termo “política antidrogas” é inadequada, pois remete à Política Nacional Antidrogas – PNAD –, prevista no Decreto nº 4.345, de 26/8/2002, que foi revogado.

Desde a edição da Resolução GSIPR/CH nº 3, de 27/10/2005, do Conselho Nacional Antidrogas, que aprova a Política Nacional sobre Drogas, houve uma mudança de concepção de política antidrogas para política sobre drogas, o que ocasionou mudanças no arcabouço jurídico e nas políticas públicas sobre o tema.

Por seu turno, o Decreto Federal nº 9.761, de 11/4/2019, estabelece como diretriz para a prevenção ao uso indevido de drogas:

4.2.17. Propor a inclusão, na educação básica, média e superior, de conteúdos relativos à prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas, com ênfase na promoção da vida, da saúde, na promoção de habilidades sociais e para a vida, formação e fortalecimento de vínculos, promoção dos fatores de proteção às drogas, conscientização e proteção contra os fatores de risco.

Entendemos que as terminologias adotadas tanto no projeto original quanto no Substitutivo nº 1 não correspondem às políticas atuais sobre o tema. Desse modo, se a proposição for aprovada em qualquer dessas formas, suas disposições iriam de encontro à legislação atual e às políticas de combate às drogas executadas atualmente.

Assim, com o intuito de aperfeiçoar a proposta, apresentamos ao final desse parecer substitutivo que busca adequar o texto da Lei Estadual nº 13.411, de 1999, aos parâmetros atuais da política de combate às drogas.

Por fim, de acordo com a Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 4/6/2003, esta comissão deve se manifestar também sobre o Projeto de Lei nº 1.330/2015, anexado à proposição em análise. A Comissão de Constituição e Justiça julgou que o projeto em questão encontra óbices para tramitar, entendimento com o qual esta Comissão concorda.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 794/2015 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 13.411, de 21 de dezembro de 1999, que torna obrigatória a inclusão, no programa de disciplinas do ensino fundamental e médio, de estudos sobre o uso de drogas e dependência química.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 13.411, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – As instituições de educação básica do sistema estadual de ensino ministrarão conteúdos relativos à prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas e às consequências de seu uso, com ênfase na promoção da vida e da saúde e na conscientização e proteção contra os fatores de risco.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Betão – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.770/2015**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Felipe Attiê, a proposição em epígrafe, desarquivada por solicitação do deputado Sargento Rodrigues, pretende instituir o Programa Estadual de Popularização e Acesso à Informática – Pepai-MG.

A proposta foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Tendo em vista que a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emissão de parecer, o autor da proposição solicitou seu encaminhamento à comissão seguinte.

Assim, vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende criar o Programa Estadual de Popularização e Acesso à Informática – Pepai-MG –, que tem como objetivo expandir o acesso à informação, à informática e à internet. Entre outras medidas, determina que deverão ser abertos à população, gratuitamente, os laboratórios de informática existentes nas escolas estaduais de ensino fundamental e médio do Estado, devendo os computadores contar com acesso à internet e programas básicos de produção de textos, edição de imagens e vídeo, bem como equipamento de impressão de documentos.

Primeiramente, em que pese a análise desta comissão ser atinente ao mérito, é prudente salientar que a proposição ora apreciada contém óbices de natureza jurídica que necessariamente repercutem na avaliação dos aspectos de conveniência e oportunidade que fundamentam a apreciação do mérito. O principal deles é que, ao instituir um programa governamental, a proposição invade iniciativa típica do Poder Executivo, o qual detém a competência constitucional para realização da tarefa de

elaborar e executar as ações de natureza administrativa, como é o caso da proposição em comento. Por essa razão, a concepção e a execução de tais ações dispensam autorização legislativa, excetuados os casos previstos na Constituição do Estado, o que torna a iniciativa de apresentação da proposição em análise juridicamente inadequada.

Em outro viés, é perceptível que a formulação e o conteúdo do projeto não refletem a dinamicidade característica das tecnologias de informação e comunicação – TICs –, distanciando-se, sob vários aspectos, da realidade observada atualmente na utilização dessas tecnologias pela população e no desenho da organização dos serviços de conexão de rede, que naturalmente sofrem as decorrentes transformações em vista dos rápidos avanços das TICs. E como não poderia deixar de ser, esses avanços acabam por impactar as políticas públicas e a gestão governamental.

A maneira como a internet passou a integrar o cotidiano das pessoas, nos diversos segmentos populacionais, sofreu uma grande transformação. A veloz disseminação da internet, principalmente em decorrência da disponibilização de rede móvel nos *smartphones*, tem alterado profundamente a forma como as pessoas se comunicam, acessam e processam informações e serviços na atualidade, aspecto que aponta, em determinada medida, para o anacronismo do projeto em estudo, ponto que será detalhado à frente.

Em meados dos anos 2000, os poderes públicos implementaram iniciativas que visavam acelerar a inclusão digital de cidadãos pertencentes a grupos sociais com menos oportunidades de acesso às TICs, cujo veículo principal eram os microcomputadores. Em uma época em que tanto os equipamentos quanto as conexões de rede eram de alcance mais restrito, foram criados no Estado os telecentros comunitários, cuja função era facilitar o acesso à informática e a capacitação para seu uso, e os centros vocacionais tecnológicos, que centravam sua atividade na oferta de cursos profissionalizantes por intermédio de recursos computacionais.

Atualmente há telecentros em funcionamento mantidos por parcerias entre organizações não governamentais, prefeituras e governo do Estado. O governo do Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mantém 394 telecentros, segundo o *site* oficial da secretaria. É interessante observar que o público-alvo dos telecentros e de outras políticas públicas de inclusão digital atualmente é a população com acesso menos expressivo aos recursos de informática. A pesquisa TIC Domicílios 2018, realizada pelo portal Cetic.br e divulgada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, identificou que as pessoas com mais de 60 anos, as oriundas das classes hipossuficientes, D e E, e as que residem em áreas rurais são os grupos que ainda necessitam de políticas públicas direcionadas à inclusão digital. Apesar de o crescimento do acesso à internet poder ser constatado ano a ano de forma abrangente – em 2008, apenas 18% dos domicílios brasileiros contavam com acesso à rede, contra 67% em 2018 –, o referido estudo aponta que ainda há desigualdades por classe socioeconômica e por áreas urbanas e rurais: do total referido de domicílios que dispunham de acesso à rede em 2018, 40% dos domicílios das classes D e E contavam com o serviço; nas áreas urbanas 70% dos domicílios tinham acesso à internet, contra 44% das residências da área rural.

Sabe-se que nos dias atuais a evolução tecnológica dos aparelhos celulares tem permitido suprir a demanda por conectividade e diversificar o uso da internet. Segundo levantamento da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel –, 98,2% da população brasileira tinha em 2018 acesso a dados móveis via celular, índice próximo aos dos países desenvolvidos. Resultado da vertiginosa propagação da internet e do advento dos *smartphones* observa-se a quase extinção das *lan houses* no Brasil e no mundo, inclusive nas periferias das cidades. O fornecimento de acesso à internet por meio de computadores, função essencial dos referidos estabelecimentos, perdeu espaço de forma veloz. Hoje, a maioria dos aplicativos têm versões *mobile* e as papelarias substituíram as *lan houses* na oferta residual de serviços de informática, como os de impressão de documentos e outros tipos de arquivo.

Em síntese, esse breve panorama atual do uso das tecnologias de informação e comunicação no Brasil indica que as ações de inclusão digital devem ser planejadas tendo-se em conta os perfis de usuário, o local da oferta dos serviços, a dinâmica própria da área e outras variáveis em sintonia com as evidências estatísticas oferecidas pelas pesquisas sobre o tema e também à luz das políticas em vigor, para que o custo-benefício dos programas possa ser otimizado. Ao pretender criar uma política por via legal, de caráter

universalizante e desconsiderando os diversos contextos possíveis de inserção dessa política, o projeto em análise deixa de atender a critérios de razoabilidade, economicidade e eficiência, pelos quais se deve pautar a administração pública.

Outro aspecto de suma importância a ser considerado na análise da proposição é que se pretende criar uma imposição à escola que extrapola suas finalidades essenciais. A instituição escolar tem como foco promover o aprendizado do aluno e para esse objetivo os recursos materiais e humanos devem ser direcionados. A disponibilização dos recursos de informática a todos os alunos das escolas públicas ainda é um desafio, tanto em relação à provisão de equipamentos e laboratórios quanto em relação à conectividade. Apesar de presente na grande maioria das escolas urbanas, pesquisa do Instituto de Estatística da Unesco, realizada em 2019, apontou que, no Brasil, apenas 25% das instituições possuíam mais de 16 computadores de mesa em funcionamento para uso dos alunos e 9% possuíam mais de seis computadores portáteis. A obsolescência dos equipamentos foi apontada como entrave ao uso pedagógico dos dispositivos por 76% dos diretores de escolas públicas urbanas. Apesar de os índices serem melhores nos estados da Região Sudeste eles não se distanciam muito da média do País.

Dessa forma, os dados apontam para a necessidade de incremento dos investimentos nas escolas, de forma a que as tecnologias de informação e comunicação possam ser efetivamente utilizadas na área pedagógica em benefício dos alunos, que é a prioridade da política educacional. O projeto, ao determinar a abertura dos laboratórios de informática de todas as escolas ao público externo sem uma avaliação da comunidade escolar e sem levar em conta as peculiaridades das unidades de ensino, dentro de suas localidades e regiões, contraria os princípios da autonomia de gestão administrativa e pedagógica das escolas e impõe obrigações e despesas ao Poder Executivo fora de seu planejamento e capacidade.

O fato de não haver lei determinando o compartilhamento de recursos e ações das escolas com a comunidade externa não implica que aquelas que o desejem e disponham das condições necessárias não possam fazê-lo, inclusive com o apoio da Secretaria de Estado da Educação, podendo também ser coparticipante em iniciativas de outras entidades que visem a promover atividades relacionadas aos interesses e demandas das comunidades, desde que observadas as normas gerais de educação e regulamentares do sistema de ensino. O órgão gestor do Estado e também o FNDE já mantiveram programas com a finalidade de incentivar a promoção de atividades e outras formas de interação com a comunidade do entorno das escolas, como o programa Escola Aberta, o que sempre ocorre por adesão. A escolha de projetos e a avaliação das condições de participação é atribuição típica das escolas, tendo-se em vista fatores relacionados à segurança, à identidade sócio-cultural, ao espaço físico, aos recursos materiais e humanos, às características do território e da comunidade, entre outros.

Por todas essas razões, apesar de concordância acerca da necessidade de atendimento das possíveis demandas dos cidadãos por inclusão digital, entendemos que as medidas propostas no projeto em análise não constituem o melhor caminho, motivo pelo qual contraindicamos sua aprovação.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.770/2015.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Professor Cleiton, relator – Betão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.102/2015

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe “dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito”.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/11/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Defesa do Consumidor e Contribuinte, para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu, em exame preliminar, por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, “a”, do Regimento Interno.

Em razão da semelhança de objeto, foram anexados à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do referido Regimento, o Projeto de Lei nº 3.250/2016, que “torna obrigatório no Estado que as concessionárias do sistema rodoviário disponibilizem, em todas as cabines, o pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão magnético de débito ou crédito”, de autoria do deputado Tony Carlos, e o Projeto de Lei nº 5.361/2018, que “dispõe sobre a viabilidade da instalação de equipamento para pagamento por meio de cartão magnético de débito ou de crédito nas praças de pedágio no âmbito do Estado e dá outras providências”, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo pretende fixar a possibilidade de pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. O substitutivo buscou aprimorar a redação da proposição de acordo com a técnica legislativa.

Passemos, então, à análise do projeto quanto aos aspectos que a esta comissão compete analisar.

O projeto institui novas obrigações dirigidas às concessionárias de serviços que administrem ou explorem rodovias estaduais privatizadas, que ficam obrigadas a facultar ao usuário, como forma de pagamento da tarifa de pedágio, a utilização de cartão de débito ou de crédito, de todas as bandeiras existentes no território nacional.

No que respeita ao mérito, âmbito desta comissão, consideramos que o projeto de lei está de acordo com a Política Nacional das Relações de Consumo, considerando-se que cabe ao Estado desenvolver atividades voltadas para a racionalização e melhoria dos serviços públicos.

Observamos, finalmente, que as proposições anexadas – Projetos de Lei nºs 3.250/2016 e 5.361/2018 – possuem a mesma finalidade da proposição em análise, pelo que se lhes aplicam as mesmas considerações que apresentamos em relação a esta.

Dessa forma, o projeto em análise suplementa, de forma efetiva, a proteção emanada do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual somos favoráveis a sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.102/2015, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nos contratos de concessão de serviços públicos envolvendo rodovias estaduais privatizadas constará dispositivo sobre a obrigatoriedade de a concessionária receber o pagamento de pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito, de todas as bandeiras existentes no País.

§ 1º – Serão instaladas placas de sinalização indicativas da possibilidade do pagamento com cartão de débito ou de crédito a 700m (setecentos metros) da praça do pedágio, para orientação dos usuários das rodovias.

§ 2º – A critério da concessionária poderão ser disponibilizados guichês específicos, não inferior a 50% dos guichês disponíveis, devidamente identificados para o pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito.

Art. 2º – O disposto no art. 1º aplica-se aos novos contratos, celebrados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.

Bartô, presidente – Cleitinho Azevedo, relator – Elismar Prado – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.570/2016

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe “proíbe o uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões destinados ao uso recreativo ou decorativo no Estado” e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende proibir a comercialização no Estado de balões infláveis preenchidos com gás diferente do gás hélio, sujeitando a penalidades o estabelecimento comercial que descumprir a medida (arts. 1º e 2º). Na justificção, o autor menciona que a proposição “visa garantir à população em geral a proteção de que necessita no instante em que desfruta dessa espécie de lazer, evitando, assim, qualquer acidente provocado pela explosão de balões que não sejam preenchidos com gás hélio”.

Com relação ao mérito, a proposição é digna de elogios. A realização de eventos festivos, que reúnem dezenas e até centenas de pessoas em salões de festa, praças, feiras, clubes e residências, desperta a justificada preocupação com a segurança em tais situações, haja vista que é muito comum a utilização de balões nessas festividades. Inúmeros casos divulgados pela imprensa evidenciam a ocorrência de explosões que provocaram queimaduras severas em algumas pessoas¹. Assim, é relevante que a lei exija a utilização correta de substâncias químicas para o preenchimento de balões destinados ao uso decorativo ou recreativo, de forma a garantir a incolumidade e bem-estar de todos os participantes.

É importante destacar que outros estados brasileiros valeram-se da edição de leis para proibir a utilização de gases inflamáveis para o preenchimento de balões, a exemplo do Rio de Janeiro² e de Pernambuco³.

De forma a aperfeiçoar a proposta, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos. Em seu parecer, aquela comissão ressaltou que acatou sugestões apresentadas pelo deputado Guilherme da Cunha, especialmente para dar maior clareza à penalidade de multa pelo descumprimento da proibição e para alterar a restrição existente no

art. 1º quanto ao gás hélio, haja vista a existência de outros gases não inflamáveis que podem ser igualmente utilizados para preencher balões.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.570/2016 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite, relator – Delegado Heli Grilo.

¹ Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/videos/t/todos-os-vidEOS/v/balao-de-gas-explode-pegafogo-e-crianca-sofre-queimaduras-em-itumbiara/4986997/>>. Consulta em: 4 jun. 2019.

² Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/86262754e27b189a832583130072cf0a?OpenDocument>>. Consulta em: 4 jun. 2019.

³ Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=25365&tipo=>>>. Consulta em: 4 jun. 2019.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.244/2017

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe determina que o fornecedor, ao distribuir produtos e serviços por meio de comércio eletrônico, deve informar, de forma clara e ostensiva, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 19/5/2017, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu, em exame preliminar, por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende facilitar a rescisão dos contratos de prestação de serviços firmados por meio de comércio eletrônico. A proposição determina que o fornecedor, ao distribuir produtos e serviços por meio de comércio eletrônico, deve informar, de forma clara e ostensiva, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor. Além disso, este poderá exercer seu direito de arrependimento pela mesma ferramenta utilizada para a contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

Ao justificar esta iniciativa, o parlamentar destaca que o consumidor tem direito a se arrepender da compra feita fora do estabelecimento comercial no prazo de 7 dias da contratação, ou do recebimento do produto ou serviço, o que também se aplica ao comércio eletrônico, e de receber, de volta, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, monetariamente atualizados (Código de Defesa do Consumidor, art. 49).

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, destacando que as medidas pretendidas na proposição devem se limitar àqueles fornecedores que estejam sediados no Estado de Minas Gerais.

No que respeita ao mérito, âmbito desta comissão, consideramos que o projeto de lei está de acordo com a Política Nacional das Relações de Consumo, uma vez que cabe ao Estado desenvolver atividades voltadas para a defesa e à proteção do consumidor, em especial ao direito de informação.

Dessa forma, o projeto em análise suplementa, de forma efetiva, a proteção emanada do Código de Defesa do Consumidor – CDC –, razão pela qual somos favoráveis a sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.244/2017 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.

Bartô, presidente (voto contrário) – Cleitinho Azevedo, relator – Sargento Rodrigues – Elismar Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 332/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a distribuição pelo Estado de suplementação à base de ácido fólico.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/2/2019, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Defesa dos Direitos da Mulher para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes.

Fundamentação

O projeto visa obrigar o Estado a disponibilizar, mediante prescrição médica, suplementação de ácido fólico às mulheres em idade fértil para a prevenção das chamadas doenças do tubo neural – OTN.

Há que se examinar o projeto à luz do sistema de saúde vigente no País a partir das inovações preconizadas pela Constituição da República de 1988. De acordo com a Constituição, a saúde é direito de todos e dever do Estado, cujas ações devem ser organizadas em um sistema único de saúde em uma rede regionalizada e hierarquizada. O sistema é descentralizado, com direção única em cada esfera de governo, atendimento integral e participação da comunidade. Ainda segundo a Constituição da República, o acesso às ações e aos serviços do sistema deve ser universal e igualitário.

No que toca à competência para legislar sobre a saúde, a Constituição dispõe que a matéria é de competência concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal, cabendo à União a fixação de normas gerais e, aos estados, o poder de complementar a legislação genérica, fixada pela União.

No exercício de sua competência, a União editou a Lei nº 8.080, de 1990, que instituiu o Sistema Único de Saúde – SUS –, com ênfase na descentralização dos serviços prestados à sociedade, cuja responsabilidade é dividida entre a União, os estados, o

Distrito Federal e os municípios. Este sistema prevê que o financiamento do SUS é de responsabilidade das três esferas de governo, sendo que a cada uma delas cabe assegurar o aporte regular de recursos ao respectivo fundo de saúde.

A Lei nº 8.080 prevê, ainda, em seu art. 9º, que no âmbito dos estados a direção do Sistema Único de Saúde será exercida pela Secretaria de Estado da Saúde, observando-se, dessa forma, o princípio da descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo.

Embora a Constituição da República tenha atribuído competência aos estados para legislar sobre saúde, constata-se, pela análise da referida Lei nº 8.080, que a administração e organização do SUS em âmbito estadual cabe à Secretaria de Estado da Saúde. Dessa maneira, a distribuição de medicamentos, suplementos e insumos para a prevenção, o controle e o tratamento de doenças constitui medida de política pública de saúde, cuja definição depende eminentemente de uma análise discricionária da autoridade competente, no caso, o Poder Executivo, não cabendo ao Poder Legislativo deflagrar normas nesse campo.

Ressaltamos que há no Ministério da Saúde o Programa Nacional de Suplementação de Ferro, instituído pela Portaria nº 730, de 13 de maio de 2005, que é uma das estratégias da Política Nacional de Alimentação e Nutrição para o combate da deficiência de ferro no Brasil, sendo uma das ações prioritárias do setor saúde na Ação Brasil Carinhoso. O programa objetiva a prevenção e o controle da anemia por meio da administração profilática de suplementos de ferro às crianças de 6 a 24 meses de idade, gestantes (incluindo também o ácido fólico) e mulheres até 3º mês pós-parto ou pós-aborto. Para as mulheres e gestantes está incluída nessa suplementação de ferro a distribuição de ácido fólico.

Além disso, verifica-se que já se encontra na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename –, que é a lista oficial de medicamentos e suplementos disponibilizados no âmbito do SUS, o ácido fólico (comprimido ou solução oral), como suplemento a ser distribuído para os usuários do sistema de saúde, mediante prescrição médica.

Ademais, a determinação da obrigatoriedade de se garantir a suplementação de ácido fólico às mulheres em idade fértil, mediante prescrição médica, gera impacto financeiro para o erário e não se coaduna à política universal do SUS, ou seja, traz um aumento de despesas para o Estado. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – determina, em seu art. 16, que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento da despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – estimativa e declaração que não acompanham o projeto em análise. Assim, tem-se que a proposição descumpra o art. 16 da LRF.

Portanto, entendemos que o projeto em tela não pode prosperar nesta Casa, na medida em que invade seara reservada ao Poder Executivo, fere a Lei de Responsabilidade Fiscal e em nada inova o mundo jurídico.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 332/2019.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Celise Laviola – Bruno Engler – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 448/2019

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, altera a Lei nº 20.817, de 29/7/2013, que dispõe sobre a idade de ingresso no primeiro ano do ensino fundamental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu em sua análise preliminar pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em epígrafe altera os art. 1º e 2º da Lei nº 20.817, de 29/7/2013, que dispõe sobre a idade de ingresso no primeiro ano do ensino fundamental. O texto vigente determina que para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental no Estado, a criança deverá ter 6 anos de idade completos até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula. Determina, ainda, que a criança que completar 6 anos de idade após essa data deverá ser matriculada na pré-escola.

O projeto de lei estabelece que, para o ingresso na pré-escola e no primeiro ano do ensino fundamental nas redes pública e privada de ensino, a criança deverá ter, respectivamente, 4 e 6 anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Aquela que completar 4 anos após essa data deve ser matriculada em creche e a que completar 6 anos deve ser matriculada ou permanecer matriculada na pré-escola.

A data 30 de junho foi determinada pela Lei nº 20.817, de 2013, como a data de corte etário, ou seja, a data limite do aniversário da criança para o ingresso no ensino fundamental. A escolha dessa data foi precedida de debates e negociações que nos parecem essenciais à compreensão e aferição do mérito da proposição em análise. Desse modo, apresentaremos uma breve contextualização dos fatos que levaram à elaboração da lei que se pretende alterar.

A redação original da Lei nº 9.394, de 24/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB –, previa o ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, e a obrigatoriedade da matrícula das crianças a partir dos 7 anos de idade. A matrícula a partir dos 6 anos de idade era facultativa, a depender das condições dos sistemas e estabelecimentos de ensino.

Em 2005, a Lei nº 11.114, de 16/5/2005, alterou a LDB, tornando obrigatória a matrícula no ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade. No ano seguinte, a LDB foi alterada novamente pela Lei nº 11.274, de 6/2/2006, que ampliou o ensino fundamental para nove anos de duração, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade e prazo para implantação pelos sistemas de ensino até 2010.

Em face das alterações promovidas no ordenamento jurídico, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE – editou a Resolução nº 1, de 14/1/2010, e a Resolução nº 6, de 20/10/2010, com o objetivo de orientar os sistemas e estabelecimentos de ensino na implantação do ensino fundamental de nove anos. Essas resoluções determinaram, entre outras medidas, que 31 de março seria a data de corte etário para o ingresso da criança no ensino fundamental: ela deveria ter 6 anos de idade, completos ou a completar, até 31 de março do ano em que ocorresse a matrícula.

O estabelecimento dessa data suscitou questionamentos jurídicos por parte dos pais cujos filhos teriam o ingresso no ensino fundamental postergado em razão do limite estabelecido. Em vista disso, os ministérios públicos estaduais propuseram ações civis públicas, cujo julgamento culminaram na suspensão dos efeitos das citadas resoluções em diversos estados.

Em Minas Gerais, os efeitos das resoluções foram suspensos em razão de ação civil pública impetrada no âmbito da Segunda Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, com decisão liminar concedida em 9/9/2011, posteriormente ratificada pela Terceira Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, com decisão liminar concedida em 26/10/2012. Ambas as decisões negaram a possibilidade de que um ato administrativo – resolução –, sem amparo legal específico, pudesse instituir data de corte etário para matrículas e, sob esse fundamento, autorizaram a matrícula de crianças com 6 anos incompletos até 31 de março no ensino fundamental.

Em cumprimento ao disposto na ação civil pública de Pernambuco, a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais – SEE – permitiu, por meio da Resolução 2.108, de 20/6/2012, que em 2013 a matrícula no primeiro ano do ensino fundamental fosse estendida a todas as crianças que completassem 6 anos de idade até 31 de dezembro, desde que tivessem a capacidade intelectual comprovada por meio de avaliação psicopedagógica.

Em 5/6/2012, o CNE aprovou nota técnica de esclarecimento sobre a matrícula de crianças de 4 anos na educação infantil e de 6 anos no ensino fundamental de nove anos. O documento ressaltou a coerência de todos os atos normativos emitidos pelo órgão que regulamentam a educação infantil e o ensino fundamental, inclusive no que se refere à fixação da data de corte etário em 31 de março. Pôs em evidência, ainda, a ampla participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por intermédio dos dirigentes de ensino, de representações de secretários estaduais de ensino e de dirigentes municipais de educação, além de significativa representação de professores, na definição das diretrizes específicas para a implantação do ensino fundamental de nove anos.

No contexto dos questionamentos aos dispositivos ordenadores da data de corte etário para entrada no ensino fundamental, esta Casa foi procurada em 2013 pelo Fórum Mineiro de Educação Infantil, entidade que milita pelo direito das crianças, para que solucionasse a discussão. A entidade se manifestou contrária à exclusão da data de corte e fundamentou sua opinião por meio de um dossiê com a opinião de diversos especialistas em educação sobre os efeitos danosos que tal decisão poderia causar ao desenvolvimento infantil.

Desse debate resultou a apresentação do Projeto de Lei nº 3.871/2013, que deu origem à Lei nº 20.817, de 2013, cuja alteração é proposta pelo projeto em análise. É necessário destacar que, no texto original do Projeto de Lei nº 3.871/2013, estabelecia-se a data de corte etário para o ensino fundamental seria 31 de março do ano que ocorresse a matrícula. Entretanto, durante a tramitação do projeto de lei, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia considerou os argumentos apresentados pela SEE e pelo Fórum Mineiro de Educação Infantil, bem como os que constavam nos documentos que instruíram as referidas decisões judiciais, e concluiu que 30 de junho era uma data de corte adequada para o ingresso no ensino fundamental, já que havia sido estabelecida em anos anteriores no Estado, com boa aceitação pela comunidade escolar. A data de corte definida seria, portanto, uma solução intermediária para as demandas dos pais, dos órgãos de administração escolar e dos especialistas em educação.

Mesmo com a promulgação da Lei nº 20.817, de 2013, a discussão sobre a data de corte para ingresso no ensino fundamental continuou ocorrendo tanto em nível estadual quanto nacional.

Em 2014, o Superior Tribunal de Justiça – STJ – julgou improcedente um recurso do Ministério Público Federal que pedia a suspensão das referidas Resoluções nº 1 e nº 6, de 2010, do CNE. Em sua decisão, o egrégio tribunal sustentou que “não se descortinam traços de ilegalidade, abusividade ou ilegitimidade no conteúdo das indigitadas resoluções, as quais, de resto, nenhum abalo ocasionam ao direito de acesso à educação fundamental pelas crianças em idade própria”.

Em 2015, o Conselho Federal de Psicologia emitiu parecer a pedido do CNE sobre as discussões jurídicas que se instauraram em âmbito nacional acerca do corte etário para o acesso ao ensino fundamental, principalmente acerca dos desdobramentos no diálogo com a área de psicologia e do impacto na vida das crianças de 5 anos de idade. O Conselho Federal se posicionou de forma favorável ao corte etário e desfavorável à condicionalidade da avaliação psicológica para a matrícula de crianças fora do corte etário.

No Superior Tribunal Federal – STF – foram impetradas duas ações com o objetivo de discutir a validade de imposição de idade mínima para a matrícula de alunos na pré-escola e no ensino fundamental. A Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC – 17 foi proposta pelo governo do Mato Grosso do Sul com o objetivo declarar a constitucionalidade dos artigos 24, inciso II, 31 e 32, *caput*, da LDB, interpretando que o ingresso no ensino fundamental está limitado a crianças com 6 anos de idade completos no início do ano letivo. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – 292 foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da

República, para declarar a inconstitucionalidade do corte etário previsto nas Resoluções nº 1 e 6, de 2010, do CNE, por violar os princípios da acessibilidade à educação básica obrigatória e gratuita e da isonomia no acesso à educação.

A ADC 17 e a ADPF 292 foram analisadas em julgamento conjunto realizado pelo STF em 1º/8/2018. A Corte decidiu que "É constitucional a exigência de 6 anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário", o que ratificou a data de 31 de março como corte etário para a matrícula na pré-escola e no ensino fundamental. Os acórdãos com a decisão ainda não foram publicados.

Em outubro de 2018, o Ministério da Educação homologou o Parecer CNE/CEB nº 2/2018, da Câmara de Educação Básica, do CNE, que estabelece as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de idade. Pelo parecer, que deu origem à Resolução CNE/CEB nº 2, de 9/10/2018, que Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de idade, a data de corte etário vigente no País é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais orientadoras da implantação e do desenvolvimento de atividades educacionais em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental de 9 anos, ou seja, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula. Esse limite etário, no entanto, foi aplicado apenas para novas matrículas, a partir de 2019, para garantir o percurso educacional das crianças que já se encontravam matriculadas na educação infantil.

Deste modo, concordamos com o posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça que, em sua análise preliminar, concluiu que o corte etário para ingresso no ensino já está regulamentado pelo Ministério da Educação, em cumprimento à decisão da Suprema Corte, o que indica a desnecessidade de lei estadual sobre a matéria. Somos, portanto, favoráveis à aprovação da proposição em exame na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que nos antecedeu. O substitutivo propõe revogar a Lei nº 20.817, de 2013, que dispõe que a criança deve ter 6 anos de idade completos até 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 448/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.

Betão, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 529/2019

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe institui e estabelece diretrizes para a Política Pública Estadual de Identificação e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na rede de ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei que apreciamos tem como objetivo estabelecer diretrizes para a formulação da Política Pública Estadual de Identificação e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia. A política será implementada na rede estadual de ensino e seu objetivo é promover e garantir condições de acesso e permanência dos alunos com epilepsia no ambiente escolar.

Dentre as diretrizes da política estão: o desenvolvimento de ações para a preservação da imagem e identidade do aluno; a capacitação para identificação dos tipos de epilepsia; o acompanhamento educacional adequado aos alunos com epilepsia; a promoção de ações que combatam o preconceito e o estigma a que esses alunos estão sujeitos.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, demonstrou que a proposição original reveste-se de medidas de natureza administrativa, que se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, cujo escopo é incluir dentre as diretrizes da política de assistência aos portadores de epilepsia, previstas na Lei nº 18.373, de 4/9/2009, o atendimento educacional adequado aos alunos com epilepsia matriculados na rede estadual de ensino.

Segundo o Ministério da Saúde, epilepsia é uma doença que se caracteriza por uma predisposição permanente do cérebro em originar crises epiléticas e pelas consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais destas crises. Estima-se que a prevalência mundial de epilepsia ativa esteja em torno de 0,5% a 1,0% da população. Um dos grandes problemas enfrentados pelos portadores de epilepsia é a discriminação e marginalização, geradas principalmente pelo desconhecimento sobre a doença.

Ter epilepsia não significa ter qualquer atraso cognitivo ou neurológico. Porém, a falta de informação em relação à doença acaba fazendo com que esses alunos sejam estigmatizados. Por isso, é importante disseminar informações sobre a doença e suas manifestações, primeiros socorros em caso de crise, e também discutir atitudes positivas para evitar estigmas e fortalecer a autoconfiança de crianças com epilepsia. Essas diretrizes estão previstas na referida Lei nº 18.373, de 4/9/2009.

Entendemos que, a partir do conhecimento sobre a epilepsia, a escola tem o papel fundamental de contribuir para a melhoria do desempenho escolar das crianças portadoras dessa doença. Assim, opinamos pela aprovação da proposição na forma do substitutivo apresentado pela comissão precedente.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 529/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Professor Cleiton, relator – Betão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 648/2019

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição de lei em epígrafe, de autoria do deputado Coronel Henrique, “institui o Polo Mineiro de Incentivo à Cultura de Flores e Plantas Ornamentais, denominado Flores para Brumadinho, e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria opinou pela sua aprovação e acompanhou o voto da comissão que a antecedeu.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir o Polo de Incentivo à Cultura de Flores e Plantas Ornamentais, integrado pelos municípios de Betim, Brumadinho, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Igarapé, Juatuba, Maravilhas, Mário Campos, Morada Nova de Minas, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, Pompéu, São Joaquim de Bicas e São José da Varginha, entre os quais Brumadinho é o município sede.

O polo tem por objetivo incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de flores e de plantas ornamentais nos municípios que o integram, com vistas a promover o desenvolvimento econômico e a geração de empregos.

Na justificação da matéria, o autor destacou que “a floricultura, entendida como o conjunto de atividades produtivas e comerciais relacionadas ao mercado de espécies vegetais cultivadas com finalidades ornamentais, é um dos mais novos, dinâmicos e promissores segmentos da agricultura brasileira”. Por isso, ele ressalta a importância do projeto em análise, que terá como fim a geração de renda e o desenvolvimento econômico e social da região.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices à tramitação da proposição. Segundo ela, “se o assunto extrapola o interesse local e envolve uma pluralidade de municípios, seguramente que a matéria refoge ao domínio municipal e passa a ingressar no domínio estadual, como é o caso da criação de um polo para cultivo de flores e plantas ornamentais. Nesse caso, está claro que deve prevalecer o interesse regional, a cargo do Estado”. No entanto, a fim de aprimorar a proposição, a comissão apresentou a Emenda nº 1, que deu nova redação ao *caput* do art. 3º, de modo a preservar o princípio da separação entre os Poderes.

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, em sua análise de mérito, lembrou que “o Município de Brumadinho, que compõe o cinturão verde de produção de hortaliças da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, foi profundamente impactado pelo rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão, em 25/1/2019, quando cerca de 140 famílias de produtores rurais do seu entorno perderam toda a sua produção. Mesmo os municípios não atingidos diretamente pela lama tiveram a comercialização de seus produtos afetada pelo receio de uma possível contaminação do solo e da água pelos rejeitos da barragem”. A comissão salientou que a criação do polo contribuiria para viabilizar uma alternativa de desenvolvimento para Brumadinho e região, razão pela qual opinou pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, cumpre destacar que a implementação das medidas previstas no projeto não geram despesas aos cofres públicos. A proposição contém enunciados de caráter genérico e abstrato, com diretrizes e objetivos para o Estado instituir o projeto Flores para Brumadinho, o qual pode ser uma atividade econômica alternativa aos municípios banhados pelos rios atingidos pelo rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão.

Dessa forma, e ao apreciar as análises e os aperfeiçoamentos das comissões que nos antecederam, consideramos que o projeto deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 648/2019, em 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.

Hely Tarquínio, presidente – Glaycon Franco, relator – Doorgal Andrada – Fernando Pacheco – Laura Serrano – Virgílio Guimarães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 958/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe altera a alínea “F” do inciso V do art. 43 da Lei nº 23.304, de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2019, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposta tem por objetivo alterar a redação da alínea “f” do inciso V do art. 43 da Lei nº 23.304, de 2019, de modo a incorporar a Superintendência Regional de Meio Ambiente – Mata – Juiz de Fora – na estrutura da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

No que se refere à iniciativa legislativa da matéria, não vislumbramos óbices à tramitação da proposição, haja vista que, nos termos do art. 61, inciso XI, da Constituição Estadual, cabe à Assembleia dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

Conforme extrai-se do conteúdo da Lei nº 23.304 de 2019, já foi estabelecida a estrutura organizacional da mencionada secretaria, uma vez que, de acordo com o inciso V do art. 43, compõem a estrutura básica da Semad Superintendências Regionais de Meio Ambiente, cujo quantitativo será definido futuramente em decreto.

Nesta esteira, a proposição em exame promove ajuste em temática que já se encontra prevista originariamente na mencionada lei, não interferindo na discricionariedade que é própria do Poder Executivo.

Portanto, não observamos óbices à tramitação da matéria nesta Casa. A fim de adequar o texto da proposição à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, em vista do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 78, de 9/7/2004.

Por fim, como se verifica na proposta original, trata-se de medida que não resulta na criação de cargo e, consequentemente, na criação de despesa, não havendo, também nesse aspecto, empecilho à sua tramitação.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 958/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta alínea ao inciso V do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso V do *caput* do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, a seguinte alínea “n”:

“Art. 43 – (...)

V – (...)

n) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Mata – Juiz de Fora;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Celise Laviola – Zé Reis – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.238/2019

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, o projeto de lei em epígrafe “revoga a Lei nº 22.258, de 27 de julho de 2016, que proíbe o porte de arma branca no Estado e dá outras providências” e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito, nos termos do art. 102, XV, “a”, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame pretende revogar a Lei nº 22.258, de 2016, que “proíbe o porte de arma branca no Estado e dá outras providências”. Em sua justificação, o autor argumenta tratar-se de lei inócua, não havendo necessidade dessa proibição “em distintas situações do cotidiano”.

A Comissão de Constituição e Justiça avaliou que, “além da conveniência e oportunidade da medida, explicitada pelos seus próprios fundamentos”, há competência residual do Estado para legislar sobre a matéria, em consonância com o § 1º do art. 25 da Constituição da República, posto que “a autoridade competente para a edição da norma também deve poder revogá-la”. Ressaltou também não vislumbrar óbice a essa iniciativa parlamentar, com base no art. 65 da Constituição do Estado.

No tocante ao mérito da proposição sob a ótica da segurança pública, demonstra-se relevante resgatar argumentos utilizados quando da tramitação do projeto de lei que originou a Lei nº 22.258, de 2016, que se pretende revogar. Entre esses, destaca-se: a já previsão, no art. 19 da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei Federal nº 3.688, de 1941), de pena (prisão simples ou multa) para quem trazer “consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade”; e, na justificação daquela proposição, a associação de um grande número de “registros de crimes praticados com armas brancas” (como facas e canivetes) à “rigidez do Estatuto do Desarmamento”, dizendo que o primeiro poderia ser “um reflexo” do segundo.

No atual contexto, saliente-se que o art. 19 da Lei das Contravenções Penais continua vigendo, ainda que a justificação da proposição que originou a lei que se pretende revogar tenha destacado que a Lei Federal nº 9.437, de 1997, o havia derogado, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça¹. Afinal, uma decisão de tribunal, superior que seja, não tem o condão de revogar norma penal e, mesmo se considerado que o direito brasileiro não admite repristinação tácita de uma norma jurídica, vale mencionar que a Lei Federal nº 9.437, de 1997, foi, ela mesma, ab-rogada pela Lei Federal nº 10.826, de 2003 (conhecida como Estatuto do Desarmamento). Isso tudo significa que tal argumento – da derrogação do art. 19 da Lei das Contravenções Penais – demonstra-se extemporâneo e impertinente, a nosso ver, como sustentáculo para a manutenção de uma lei em vigor – no caso em tela, da Lei nº 22.258, de 2016, a qual se intenciona revogar.

Ademais, o citado Estatuto do Desarmamento tem sido objeto de amplos debates, em especial após a edição de dois decretos federais, em 2019, e da tramitação do Projeto de Lei nº 3.723/2019 no Congresso Nacional (hoje aguardando apreciação pelo Senado Federal²), os quais visam flexibilizar a posse e o porte de armas de fogo no País. Ora, se se quer, por meio dessas iniciativas

legislativas, flexibilizar o que era antes apontado como uma “rigidez” normativa cujo “reflexo” seria o aumento de delitos praticados com armas brancas e ampliar as situações para o porte e a posse de armas de fogo, não faz sentido manter a restrição em relação a armas brancas, estas, inclusive, de menor letalidade e lesividade do que aquelas.

Por fim, mas não de menor relevância, há que se atentar para dois outros aspectos: não há dados oficiais a sustentar o argumento de que é grande o registro de crimes cometidos com armas brancas, nem hoje nem quando da tramitação da proposição que originou a lei a ser revogada (à parte a vaga menção a “várias reportagens de grande repercussão” sobre a matéria); a Lei nº 22.258, de 2016, ainda que contenha ressalva, em seu art. 2º, para o transporte dos artefatos que especifica “em razão de atividade econômica desempenhada pelo transportador” (inciso IV), tem grande potencial para ocasionar transtornos a pessoas que utilizam facas e similares no dia a dia como instrumento de trabalho, a exemplo de pequenos empreendedores rurais que comercializam sua produção diretamente para a população.

Tais esclarecimentos revelam a razoabilidade, a conveniência e a oportunidade do Projeto de Lei nº 1.238/2019 e, por isso, consideramos pertinente sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.238/2019, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Delegado Heli Grilo – João Leite.

¹ Decisão do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial – STJ, R.Esp. nº 549.056, rel. Ministra Laurita Vaz, DJU de 1º/3/2004, p. 194 –, parcialmente transcrita na referida justificação.

² Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2209381>>. Acesso em: 9 mar. 2020.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 52/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria de mais de um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado Professor Cleiton, a Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2020 “altera a redação do § 2º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 21/2/2020, a proposição foi distribuída a esta comissão para receber parecer referente à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no inciso I do art. 201 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende alterar a redação do § 2º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – de forma a incluir, entre os bens tombados e declarados monumentos naturais pelo referido dispositivo, a bacia do Rio Grande e o reservatório de Furnas. Acrescenta ainda que deverá “ser respeitada, para esse último, a cota mínima de 762 metros acima do nível do mar e permitido seu múltiplo uso para a agricultura, turismo, piscicultura e geração de energia”.

Na justificação, ressalta-se que os níveis do Lago de Furnas têm permanecido baixo há anos, causando prejuízos para outras atividades, como a agricultura, a piscicultura e, especialmente, o turismo. Em vista desse cenário, considera-se que, com a instituição de uma cota mínima bem como do tombamento do lago, seria possível restaurar a dignidade do povo mineiro, “conciliando a agricultura, o turismo, a piscicultura e a geração de energia em capacidade máxima”.

Antes de adentrar na análise da matéria, tendo em vista a complexidade do tema, consideramos importante resgatar iniciativas que vêm sendo empreendidas por este Parlamento para o enfrentamento da questão que é objeto da PEC em análise, que julgamos de extrema importância, não apenas para a população diretamente envolvida, mas para todo o povo mineiro, em razão das suas repercussões para a preservação de recursos estaduais, bem como para a economia do Estado.

A discussão sobre as consequências do rebaixamento do nível do lago de Furnas tem sido recorrente nesta Casa há vários anos. Em relação ao período mais recente, por exemplo, em 13/5/2019, a Comissão de Minas e Energia, a partir de requerimento subscrito por este deputado, realizou audiência pública para discutir os baixos níveis em que o reservatório tem operado e debater a viabilidade de estabelecer cota fixa a ser mantida no local. Na ocasião, representantes dos municípios do entorno do lago destacaram que o reservatório estava 97 centímetros abaixo da cota mínima, o que compromete a manutenção das atividades turísticas e da piscicultura no lago.

O clamor da sociedade em torno da temática foi registrado também no processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, promovido por esta Assembleia Legislativa. Na audiência do processo realizada em Varginha, em 23/10/2019, o grupo de trabalho que debateu o Programa 91 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS HÍDRICOS defendeu a necessidade da revitalização do Lago de Furnas e do estabelecimento da cota mínima, para a represa, de 762m em relação ao nível do mar. Após realizar estudo de viabilidade de tais sugestões, a comissão opinou pela aprovação de requerimento com pedido de providências à Agência Nacional das Águas – ANA – para que assegure que o Reservatório de Furnas opere sempre acima da cota de 762m, de forma a viabilizar os usos múltiplos do lago (RQN nº 4.034/2019). Este requerimento faz parte de um extenso rol de iniciativas aprovadas nesta Casa sobre o tema.

Ainda, no que se refere às iniciativas da ALMG, no âmbito do 1º Ciclo do "Assembleia Fiscaliza", também foram aprovados requerimentos, relacionados à cota do Lago de Furnas, como desdobramentos das audiências realizadas com representantes do Poder Executivo, dirigidos à Agência Nacional das Águas e à Secretaria de Estado de Cultura. Vide, a propósito, RQN nº 1.764/2019, RQN nº 1.900/2019, RQN nº 1.901/2019.

Mais recentemente, apresentei o Requerimento Ordinário nº 793/2020, datado de 13 de fevereiro deste ano, solicitando, nos termos do art. 115-A do Regimento Interno desta Casa, a criação de “uma comissão extraordinária para a realização de estudos técnicos referentes ao baixo nível do volume de águas no Lago de Furnas e de sua repercussão nos demais cursos d’água banhados pelo lago, bem como impactos dessa diminuição nas atividades turísticas, no desenvolvimento econômico, na desarticulação das atividades agrícolas, dos constantes acidentes com embarcações que trafegam no lago e sobre os severos impactos ambientais que vêm ocorrendo em toda a região”.

Isso posto, cabe ressaltar que, de acordo com o Regimento Interno, a análise desta comissão deve se restringir aos aspectos jurídico-formais da proposta.

Sob esse ponto de vista, a proposta de emenda apresentada por mais de 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa compatibiliza-se com o disposto no inciso I do art. 64 da Constituição do Estado. Além disso, a matéria constante na proposta não foi rejeitada ou havida por prejudicada na sessão legislativa vigente, atendendo, assim, ao disposto no § 5º do art. 64 da Constituição Mineira. Também não há ofensa ao disposto no § 2º do referido art. 64 da Constituição Estadual, que veda a emenda à Constituição na vigência de estado de sítio, estado de defesa e intervenção federal.

No que toca ao conteúdo da proposição, observamos que a matéria se insere em um intrincado rol de competências legislativas. A Constituição, em seu art. 216, estabelece que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação (§ 1º). Dispõe, ainda, no art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente

equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; bem como que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (§ 1º, III).

O art. 23, inciso III, dispõe que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e dos sítios arqueológicos. O art. 24, inciso VII, por sua vez, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Além disso, direito ambiental é também matéria de competência concorrente, de acordo com os incisos VI, VII e VIII do art. 24 da Constituição da República.

Cabe registrar, a propósito, que o instituto do tombamento é disciplinado pelo Decreto-Lei Federal nº 25/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, ao passo que o monumento natural consubstancia uma espécie de unidade de conservação regulada pela Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

A jurisprudência tradicional da mais alta Corte de Justiça do País era no sentido de que tal medida devia se dar apenas por meio de procedimento administrativo, sendo o Poder Legislativo incompetente para tanto, em razão do princípio da separação de Poderes. Todavia, mais recentemente, o Supremo Tribunal Federal admitiu o tombamento por lei, que deve ser acompanhado de “procedimentos ulteriores pelo Poder Executivo.” Além disso, nesta decisão, o Supremo também manifestou-se favoravelmente ao tombamento de bens da União por outros entes da federação. De acordo com o relator, não se aplica ao tombamento o princípio da hierarquia verticalizada, previsto no Decreto-Lei nº 3.365/1941, que regulamenta a desapropriação. Com base nesse princípio, os bens do domínio dos estados, municípios, Distrito Federal e territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos municípios pelos estados. O relator entendeu que o tombamento possui disciplina jurídica própria, e dela não consta restrição semelhante. Confira-se:

“Agravado em ação cível originária. 2. Administrativo e Constitucional. 3. Tombamento de bem público da União por Estado. Conflito Federativo. Competência desta Corte. 4. Hierarquia verticalizada, prevista na Lei de Desapropriação (Decreto-Lei 3.365/41). Inaplicabilidade no tombamento. Regramento específico. Decreto-Lei 25/1937 (arts. 2º, 5º e 11). Interpretação histórica, teleológica, sistemática e/ou literal. Possibilidade de o Estado tomar bem da União. Doutrina. 5. Lei do Estado de Mato Grosso do Sul 1.526/1994. Devido processo legal observado. 6. Competências concorrentes material (art. 23, III e IV, c/c art. 216, § 1º, da CF) e legislativa (art. 24, VII, da CF). Ausência de previsão expressa na Constituição Estadual quanto à competência legislativa. Desnecessidade. Rol exemplificativo do art. 62 da CE. Proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico regional. Interesse estadual. 7. Ilegalidade. Vício de procedimento por ser implementado apenas por ato administrativo. Rejeição. Possibilidade de lei realizar tombamento de bem. Fase provisória. Efeito meramente declaratório. Necessidade de implementação de procedimentos ulteriores pelo Poder Executivo. 8. Notificação prévia. Tombamento de ofício (art. 5º do Decreto-Lei 25/1937). Cientificação do proprietário postergada para a fase definitiva. Condição de eficácia e não de validade. Doutrina. 9. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 10. Agravado desprovido. 11. Honorários advocatícios majorados para 20% do valor atualizado da causa à época de decisão recorrida (§ 11 do art. 85 do CPC)”. (ACO 1208 AgR/MS, relator: min. Gilmar Mendes, Dje-278, 04-12-2017).

No mesmo sentido, quanto ao monumento natural, espécie de unidade de conservação, na jurisprudência do STF são encontrados precedentes que reconhecem que é possível sua instituição por lei:

“Mandado de segurança. Meio ambiente. Defesa. Atribuição conferida ao poder público. Artigo 225, § 1º, III, CB/88. Delimitação dos espaços territoriais protegidos. Validade do decreto. Segurança denegada. 1. A Constituição do Brasil atribui ao poder

público e à coletividade o dever de defender um meio ambiente ecologicamente equilibrado. [CB/88, art. 225, §1º, III]. 2. A delimitação dos espaços territoriais protegidos pode ser feita por decreto ou por lei, sendo esta imprescindível apenas quando se trate de alteração ou supressão desses espaços. Precedentes. Segurança denegada para manter os efeitos do decreto do presidente da República, de 23 de março de 2006.” (MS 26064/DF, relator: min. Eros Grau, Dje-145, 06-08-2010).

Verifica-se que o ato das disposições constitucionais transitórias que se objetiva alterar pretendeu tomba e declarar como monumentos naturais uma série de bens geográficos especialmente relevantes no território mineiro – cuidando, porém, de ressaltar o caráter declaratório, da disposição, com a remissão expressa à necessidade de desenvolvimento ou regulamentação posterior:

Art. 84 – Ficam tombados para o fim de conservação e declarados monumentos naturais os picos do Itabirito ou do Itabira, do Ibituruna e do Itambé e as serras do Caraça, da Piedade, de Ibitipoca, do Cabral e, no planalto de Poços de Caldas, a de São Domingos.

§ 1º – O Estado providenciará, no prazo de trezentos e sessenta dias contados da promulgação de sua Constituição, a demarcação das unidades de conservação de que trata este artigo e cujos limites serão definidos em lei.

§ 2º – O disposto neste artigo se aplica à bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha e aos complexos hidrotermais e hoteleiros do Barreiro de Araxá e de Poços de Caldas.

(...).

Na linha desse precedente, entendemos que o lago de Furnas merece igual proteção constitucional, pelo que aderimos à proposição examinada, conforme proposta de substitutivo apresentada ao final deste parecer. O Substitutivo não altera o conteúdo da proposta, mas faz uma adequação estritamente de técnica legislativa. O art. 84 da Constituição do Estado que se pretende emendar não pode ser alterado da forma proposta porque seu § 1º definiu um prazo de 360 dias, contados da promulgação da Constituição, para o Estado fazer a demarcação das unidades de conservação previstas no “caput”. Esse prazo expirou e não caberia introduzir nesse texto uma nova unidade de conservação com prazo para sua demarcação já vencido. Dessa forma, apenas por questões de técnica legislativa, é necessário criar o art. 84-A, em cujo “caput” estará definido o tombamento e a declaração de monumento natural da Bacia do Rio Grande e do reservatório de Furnas, de forma idêntica aos congêneres do art. 84. No seu parágrafo único, ficará definido que o Estado providenciará sua demarcação e estabelecerá os limites em lei. Assim, apresentamos ao final do parecer um substitutivo à proposição para adequar sua redação ao exposto.

Feitas essas considerações, à Comissão Especial caberá aprofundar o exame da matéria, considerando que tombamento e monumento natural são formas de proteção de bens culturais ou naturais, que, embora não impliquem perda da propriedade, podem restringir as possibilidades de uso destes.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 84-A:

“Art. 84-A – Ficam tombados para o fim de conservação e declarados monumentos naturais a bacia hidrográfica do Rio Grande e o reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, devendo o nível do reservatório ser mantido em, no mínimo, 762m (setecentos e sessenta e dois metros) acima do nível do mar, de modo a assegurar, além da produção de energia, o uso múltiplo das águas, notadamente para o turismo, a agricultura e a piscicultura.

Parágrafo único – A demarcação dos limites das unidades de conservação de que trata o *caput* será estabelecida em lei.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Celise Laviola – Charles Santos – Bruno Engler – Bartô – Zé Reis.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.276/2015

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocél, o Projeto de Lei nº 2.276/2015 dispõe sobre a instalação de alarme de pânico nos veículos de transporte público de passageiros intermunicipal.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposta em tela visa tornar obrigatória a instalação de dispositivo de segurança nos veículos de transporte público de passageiros intermunicipal, que acionará a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – em caso de necessidade, nesse momento indicando a localização da ocorrência, por estar ligado ao Centro Integrado de Comunicação por meio do sistema de posicionamento global – GPS. Ainda segundo a proposição, será afixado um adesivo externo com os dizeres “Veículo monitorado pela Polícia Militar” naqueles que possuírem o dispositivo. Prevê, ainda, que tal obrigatoriedade se aplica às concessões, às permissões e às autorizações efetuadas a partir do início da vigência da lei que se pretende instituir e a sua regulamentação, pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

No decorrer da tramitação no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e, em conformidade com o art. 140 do Regimento Interno, o projeto foi remetido ao exame desta Comissão de Segurança Pública, recebendo parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos. Na sequência, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária avaliou que a implementação das medidas constantes na proposição não implica despesas para o erário e, ao considerar os ajustes promovidos por esta comissão, com eles concordou, opinando, assim, pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1. No Plenário, foi apresentada a Emenda nº 1, que recebeu desta comissão parecer pela aprovação. Por fim, o projeto foi aprovado pelo Plenário, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1

Quanto ao mérito da proposição, na tramitação no 1º turno esta comissão ressaltou a argumentação contida em sua justificativa: de um lado, a necessidade de se enfrentar o crescente número de assaltos no transporte público, de proteger passageiros, motoristas e agentes de bordo e identificar e prender assaltantes, além de inibir furtos e roubos dentro dos veículos de transporte público intermunicipal; de outro, propiciar o levantamento de dados quantitativos sobre os locais de maior incidência desse tipo de delito, para que a PMMG possa atuar preventivamente. Destacou, assim, sua importância, exatamente por visar a esses dois propósitos, inclusive porque Minas Gerais possui a maior malha rodoviária do País, por onde circulam cerca de 8 mil ônibus no sistema intermunicipal e metropolitano. Acrescentou, ainda, que roubos por vezes culminam em latrocínios, agravando um crime

contra o patrimônio e transfigurando-o em crime contra a vida, bem maior, nesse sentido relembando a morte do engenheiro químico João Gabriel Camargos, de 25 anos, em março de 2013 dentro de um ônibus em viagem na BR-381, no Sul do Estado.

No tocante aos demais aspectos da matéria em comento, esta comissão apontou tratar-se de tema relacionado à segurança pública bem como de competência legislativa dos Estados, consoante, respectivamente, o § 5º do art. 144 e o § 1º do art. 25 da Constituição Federal. E, em relação aos Projetos de Lei nºs 2.445/2015 e 4.023/2017, anexados à proposição em análise, esta Comissão de Segurança Pública, então, considerou aplicáveis os mesmos comentários acima, porém apontando duas ressalvas e, quanto a elas, esclarecendo: a regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo é o instrumento correto para dispor sobre penalidades bem como sobre o momento apropriado para que as empresas prestadoras do serviço de transporte de passageiros intermunicipal se adéquem às exigências previstas; o transporte público municipal, conforme estabelecido pela Constituição Federal (inciso V do art. 30) é considerado como de interesse local, sendo competência dos municípios exercerem as políticas relacionadas ao assunto.

Na forma em que foi aprovada no 1º turno, o escopo da proposição original foi ajustado de modo a melhor atender a intenção nela delineada e a refiná-la sob o prisma de sua constitucionalidade e legalidade, buscando-se, ainda, uma melhor técnica legislativa, no sentido de se ter comandos mais gerais e abstratos, como devem ser característicos de uma lei. A Emenda nº 1, apresentada no Plenário e que recebeu desta comissão parecer pela aprovação, insere novo artigo na proposição, o qual estabelece a necessidade de o Poder Executivo, ao proceder à regulação e à análise de todos os casos nos quais o dispositivo de segurança deva ser utilizado nos veículos de transporte público intermunicipal de passageiros, leve em consideração possíveis ressalvas e exclusões.

Observa-se, pelo exposto, que o Projeto de Lei nº 2.276/2015 é iniciativa relevante e pertinente e, na forma do vencido, apresenta-se adequado e objetivo, inexistindo, pois, óbices à sua aprovação, pelo que merece receber apoio também no 2º turno. No entanto, a fim de aprimorar a proposição na perspectiva da técnica legislativa, propomos ajustes por meio de substitutivo ao vencido, apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.276/2015 na forma do seguinte Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a instalação de dispositivo de segurança nos veículos de transporte público intermunicipal de passageiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os veículos de transporte público intermunicipal de passageiros de empresas com contratos de concessão e de permissão firmados ou autorizações concedidas após o início de vigência desta lei disporão de dispositivo de segurança que permita o acionamento da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em caso de necessidade, indicando a localização da ocorrência, na forma de regulamento.

Art. 2º – O regulamento a que se refere o art. 1º estabelecerá os casos em que a instalação do dispositivo de segurança não seja recomendável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite, relator – Delegado Heli Grilo – Celinho Sintrocel.

PROJETO DE LEI Nº 2.276/2015**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a instalação de dispositivo de segurança nos veículos de transporte público intermunicipal de passageiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória, na forma de regulamento, a instalação nos veículos de transporte público intermunicipal de passageiros de dispositivo de segurança que permita o acionamento da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em caso de necessidade, indicando a localização da ocorrência.

Art. 2º – O disposto no art. 1º se aplica aos contratos de concessão e de permissão firmados e às autorizações concedidas para o transporte público intermunicipal de passageiros após o início de vigência desta lei.

Art. 3º – O Poder Executivo, ao regulamentar a lei, estabelecerá as exceções nos casos em que o Botão de Pânico não for recomendável.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 10/3/2020, as seguintes comunicações:

Do deputado Bosco em que notifica o falecimento de Elione Pinheiro da Silva, ocorrido em 5 de março de 2020, no Município de Araxá. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Carlos Pimenta em que notifica o falecimento de Lacerdino Garcia de Menezes, ex-prefeito de Mirabela, ocorrido em 7/3/2020, em Montes Claros. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 9/3/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 6/3/2020, que nomeou Marisa Loureço da Silva, padrão VL-12, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

exonerando Kendell Lyns Ferreira da Silva, padrão VL-36, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fábio Avelar de Oliveira;

nomeando Charles Siqueira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

nomeando Epaminondas Barbosa de Aguiar, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta;

nomeando Isabel Maria dos Santos, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Neacir Estevão Pereira, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

nomeando Paulo César de Araújo, padrão VL-12, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta.

Nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/1993, 5.198, de 21/5/2001, 5.295, de 15/12/2006, e 5.328, de 21/12/2009, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, 2.468, de 23/11/2009, e 2.610, de 2/3/2015, assinou os seguintes atos:

dispensando Lêda Menezes Brant da função gratificada de nível superior – FGS –, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática – Gerência de Saúde, Trabalho e Assistência Social;

designando Karina Aparecida de Souza Mairinque para a função gratificada de nível superior – FGS –, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática – Gerência de Saúde, Trabalho e Assistência Social.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 8/2020

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 31/2020

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 24/3/2020, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços para aquisição de frigobares.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 11 de março de 2020.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.